

**FACULDADE DE JUSSARA – FAJ
DEPARTAMENTO DE DIREITO**

**ASSÉDIO SEXUAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO:
itinerários jurídicos e estudos de caso em Jussara-GO**

Sejaine Ferreira da Cunha Oliveira

**JUSSARA – GO
DEZEMBRO/2012**

SEJAINÉ FERREIRA DA CUNHA OLIVEIRA

**ASSÉDIO SEXUAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO:
itinerários jurídicos e estudos de caso em Jussara-GO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Direito da Faculdade de Jussara – Goiás sob orientação do Prof. Dr. Clovis Carvalho Britto, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

**JUSSARA – GO
DEZEMBRO/2012**

SEJAINÉ FERREIRA DA CUNHA OLIVEIRA

**ASSÉDIO SEXUAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO: ITINERÁRIOS JURÍDICOS E
ESTUDOS DE CASO EM JUSSARA – GO**

Monografia apresentada e aprovada no dia 6/12/2012 pela Banca Examinadora como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito na Faculdade de Jussara.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Clovis Carvalho Britto – FAJ/UEG

Presidente

Profª Ms. Raquel Miranda Barbosa – FAJ/UEG

Membro

Profª. Ms. Roberta do Carmo Pacheco – FAJ

Membro

Ao meu esposo Adeon pelo eterno amor e incentivo.

Dou graças a Deus por ser presente em todos os momentos de minha vida, me dando forças e sabedoria em cada situação.

Agradeço meus familiares: mãe: Diva; esposo: Adeon; filhos: Caique e Daniele; sobrinhos: Munique e Alfredo; pelo carinho e pela compreensão nos momentos em que a dedicação aos estudos foi exclusiva, pela ausência, pela omissão e pela confiança que todos depositam em mim.

Ao meu colega acadêmico Willian, que com o passar dos anos se tornou um verdadeiro amigo, pois soube me compreender e me ajudar nos momentos que precisei.

Ao meu orientador e professor Clovis, pelo carinho, dedicação, paciência e, ainda, por partilhar seus conhecimentos comigo.

RESUMO

O presente trabalho discute alguns pontos que envolvem o crime de assédio sexual no Brasil e analisa casos reais de vítimas do referido delito na cidade de Jussara – Goiás. Para isso apresenta a construção sociocultural das diferentes oportunidades, classes e trabalhos que foram impostos aos sexos no transcorrer do desenvolvimento da humanidade. Explica-se o gênero como elemento importante para se compreender tais distinções que ainda se operam. Enfatiza as lutas de movimentos feministas e grupos alternativos e minoritários como de gays e negros para a superação do sexismo e valores androcêntricos. Aponta alguns movimentos intergovernamentais das Nações Unidas na defesa dos direitos das mulheres e a legislação nacional relacionada ao tema. Em outro ponto elucida a evolução legislativa nacional para o reconhecimento do assédio sexual como crime, bem como os elementos que a lei, a doutrina e alguns tribunais brasileiros tratam como universais para a existência da infração. Trata o assédio sexual em comparação com outras figuras típicas, a fim de trazer maior clareza e, noutra senda, sua forma de processamento. Por fim, evidencia certos dados sobre o crime de assédio sexual no Brasil, assim como determinados aspectos psicológicos e sociológicos que retiram o estudo do crime de um prisma puramente técnico e jurídico e o coloca em contraste com as emoções do medo e marcas que pode causar. Realiza estudo de caso com duas vítimas de assédio sexual, apresentando relatos e colacionando provas sobre os detalhes da violação à liberdade sexual.

Palavras-chave: Assédio Sexual. Sexismo. Legislação. Vítimas. Medos e marcas.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	07
1. DIREITO E RELAÇÕES DE GÊNERO: CONFIGURAÇÕES SÓCIO-HISTÓRICAS	10
1.1 Gênero como elemento para se entender as relações sociais de dominação e violência.....	10
1.2 Alguns movimentos em prol dos direitos da mulher: tentativas de desconstrução do paradigma da superioridade masculina.....	16
1.2.1 O primeiro movimento antidiscriminatório.....	20
1.2.2 O segundo movimento antidiscriminatório.....	21
1.2.3 O (s) novo (s) feminismo (s).....	23
1.2.4 Os desafios continuam: a tipificação do crime de Assédio Sexual no Brasil.....	24
2. CRIME DE ASSÉDIO SEXUAL: LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, CONCEPÇÕES DOUTRINARIAS E POSICIONAMENTOS JURISPRUDENCIAIS	28
2.1 Breve evolução legislativa para a criminalização do Assédio Sexual no Brasil.....	28
2.2 Assédio Sexual: definição e elementos identificadores.....	31
2.3 Assédio Sexual, Assédio Ambiental e Assédio Moral.....	34
2.4 Classificação do Assédio Sexual e comparação com outros delitos.....	37
2.4.1 Assédio Sexual e Abuso Sexual.....	38
2.4.2 Assédio Sexual, Ato Obsceno e Escrito ou Objeto Obsceno.....	39
2.4.3 Assédio Sexual e Estupro.....	40
2.4.4 Assédio Sexual e Constrangimento Ilegal.....	41
2.5 Abordagens doutrinárias sobre sujeito ativo e passivo do crime de assédio sexual.....	42
2.6 Processamento do crime de Assédio Sexual.....	43
3. RELATOS DE VÍTIMAS DE CRIME DE ASSÉDIO SEXUAL NA CIDADE DE JUSSARA – GO: MEDOS E MARCAS	45
3.1 “Ele puxa minha blusa, para fazer comentários nojentos”: Alguns dados sobre o crime de assédio sexual no Brasil.....	45
3.2 “Eu ficava sempre sem graça, mudava de assunto, mas temia repreendê-lo”: Preconceito social, medos e marcas.....	48
3.3 “Levou chocolates e bilhetes, falava que eu era diferente, que tinha gostado de mim, que eu tinha mexido com ele”.....	52
3.4 “Ele chegava por trás de mim e cheirava o meu pescoço dizendo que meu perfume era gostoso”.....	58
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	61
5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	64

INTRODUÇÃO

Embora estatísticas demonstrem o crescimento vertiginoso de assédio sexual no Brasil, o lúgubre caminho histórico assinalado por esse tipo de violência ainda não recebeu devida importância capaz de despertar verdadeiro interesse social e político. Entretanto, é necessário anotar que apesar da desídia das políticas públicas nacionais e da sociedade genérica em torno da questão, não se pode dizer que nada está sendo feito.

Recentemente foram criados projetos de leis relacionados ao problema, demonstrando a relevância social que possui. O legislador brasileiro, atento a essas necessidades imediatas, às influências o Direito Comparado, bem como para adequar-se aos princípios constitucionais em vigor, como o da reserva legal (art. 5º, XXXIX, da CF) e da humanidade (art. XLIX e XLVII, da CF), não se absteve em tratar a questão como crime, inserindo ao ordenamento jurídico previsão expressa a respeito.

No ano de 2001, o advento da Lei nº 10.224 incrementou ao Código Penal o artigo 216-A, que, em inédita e significativa reformulação, permitiu que o assediador fosse penalmente responsabilizado.

A criação do comando normativo teve impacto positivo no estrado vernáculo, visto ter caracterizado inovação legal e demonstrado parte das iniciativas para se encontrar soluções à problemática. Contudo, as manifestações governamentais em prol da punição do sujeito ativo do assédio sexual, como as leis existentes e as campanhas erigidas, ainda são ínfimas se comparadas à pluralidade de casos desse tipo de violência no Brasil.

O gradativo aumento de vítimas de assédio sexual em solo nacional é, dentre outros fatores, consequência do modelo clássico de hierarquia adotado nas relações socioculturais. A história das sociedades, especialmente brasileira, aconteceu pela distinção entre os sexos, pela imposição de valores androcêntricos, onde ao sexo masculino fora concedido e reconhecido direitos, como os de participar dos campos acadêmicos, políticos e de trabalho, enquanto ao sexo feminino direcionara-se privações da vida sociopolítica e de proteção estatal, impedindo-o de contribuir efetivamente para o progredimento social e notadamente de trabalhar extra lar.

Tais fatos indicam alguns dos motivos que atualmente alocam a mulher como principal alvo da violência sexual no âmbito de trabalho, o que confessa ainda persistir resquícios do sexismo milenar.

Nesse ínterim, o assédio sexual, que se configura pelo constrangimento à pessoa subordinada por meio de condutas de cunho sexual e chantagem de privações ou algum tipo de benefício, tem ensejado inúmeros estudos, como os relacionados à sua comparação com os tipos penais de estupro, de ato obsceno, escrito ou objeto obsceno, constrangimento ilegal, entre outros. Inobstante, não somente sob o aspecto técnico-jurídico o delito em comento vem sendo objeto de pesquisa. Alguns estudiosos têm direcionado seus trabalhos aos nefastos efeitos que o crime ocasiona às vítimas, pelo quevolvem a infração aos campos da psicologia e sociologia. A emoção do medo, as incertezas e outros tipos de sentimentos oriundos do assédio sexual, podem dar ensejo à doenças como depressão e distúrbios mentais.

Nesse sentido, ante a suscetibilidade de ter sua liberdade sexual violada, o empregado não raramente recorre a meios extremos para tentar por termo ao empecilho, como desvincular-se definitivamente do emprego, pedir demissão, e até deixar de lado seus direitos trabalhistas, o que poderá gerar, além de defasagens em sua carreira profissional, entaves nos meios sociais em que convive, como na família, nos estudos e *etecetera*.

Face à gravidade da questão por suas consequências psicossomáticas e para a vida social da vítima, a configuração do assédio sexual e seus efeitos são retratados neste trabalho através de estudo de caso realizado em duas vítimas do crime na cidade de Jussara – Goiás. Colacionam-se depoimentos e provas materiais do delito, estabelecendo diálogo com outros campos do saber, num entrecruzamento de informações e constatações, o que eleva a sensibilidade que circunda o assunto e auxilia em sua compreensão.

Para fundamentar as ideais e nortear a construção deste trabalho, utilizam-se obras e conceitos da literatura histórica, jurídica e psicológica, como de Bourdieu (2005), Soares (2004), Puelo (2004), Giordani (2006), Girão (2004), Bianchini (2002), Pamplona Filho (2002), Damásio De Jesus (2002), Sposito (2009) e outros. Ademais, carregiam-se precedentes jurisprudenciais de algumas cortes de justiça pátrias para se elucidar a visão atual do judiciário quanto à punição do sujeito ativo do crime de assédio sexual.

Isto posto, o primeiro capítulo descreve aspectos sobre a história da divisão dos sexos no mundo e no Brasil. Mostra que oportunidades de trabalho e condições econômicas foram determinadas até poucas décadas que desta se distam pelo sexo, uma vez que ser homem constituía fator para a concessão de muitos benefícios, e nascer

mulher percalços para toda a vida. Expõe movimentos intergovernamentais forasteiros realizados pela Organização das Nações Unidas e, no Brasil, por minorias étnicas e outros grupos como de homossexuais, que trabalharam para a desconstrução de valores machistas e ao reconhecimento de direitos traspassados e postergados pela sociedade e Estado.

O segundo capítulo enfoca o crime de assédio sexual descrevendo seu significado, os elementos que a lei, a doutrina e a jurisprudência entendem necessários para sua configuração, sua comparação com outras figuras típicas, como constrangimento ilegal, estupro, abuso sexual e outros, além de brevemente relatar quem pode ser sujeito do delito e a forma de processamento judicial da infração.

O terceiro capítulo traz estudo de caso realizado no município de Jussara – Goiás, com duas mulheres vítimas de assédio sexual. De início abordam-se dados sobre o índice do crime no Brasil e os principais ofendidos, que são mulheres. Na sequência remonta-se à psicologia e à sociologia para se entender os efeitos à saúde e nas relações sociais que o crime pode ocasionar ao ofendido, apontando-se a distinção entre medo real e secundário, assim como as marcas que dele decorrem.

CAPÍTULO I

DIREITO E RELAÇÕES DE GÊNERO: CONFIGURAÇÕES SÓCIO-HISTÓRICAS

O decorrer evolutivo humano demonstra que o preconceito e a violência doméstica, no âmbito de trabalho e em diversos outros lugares contra a mulher e grupos que não se encaixaram e/ou ainda destoam do modelo milenar androcêntrico, foram questões presentes e determinantes na história do mundo. O sexismo engessou por muito tempo o reconhecimento de direitos e fez com que questões biológicas fossem consideradas fator fulcral para discernir o “superior” do “ínfimo”, no caso, o homem da mulher. Em decorrência, imiscuíram às sociedades valores machistas, comumente materializados em leis para tutelar interesses dominantes. Inobstante, essa diferenciação foi enaltecida por diversos agentes sociais, como a família, a Igreja, a escola, e o Estado, este que além de propagar normas de cunho discriminatório, se ausentou (a) durante séculos de promover a diluição dos preconceitos e celebrar políticas antidiscriminatórias.

É por essa linha de problematização que o primeiro capítulo deste trabalho pontua, sem encerrar o assunto, questões sócio-históricas que possibilitam a compreensão da construção hierárquica entre os sexos, como determinados acontecimentos nacionais e internacionais ligados à temática. Inicialmente aborda o gênero como termo importante para se entender alguns contrastes socioculturais entre as pessoas, bem como relata o caminho da periodização histórica sobre o papel da mulher como sujeito secundário e impossibilitado de participar ativamente do meio público. No tópico sucessivo, que se divide em quatro sub-tópicos, redige-se, em uma ordem cronológica, fatos relevantes que cooperaram para o início da desconstrução da misoginia e do padrão sexual, enfatizando eventos governamentais e não governamentais – ONGs e outros grupos civis, ocorridos no continente latino-americano e no Brasil.

1.1 Gênero como elemento para se entender as relações sociais de dominação e violência

Ser homem ou mulher foi durante séculos questão preponderante para a definição do poder social que era concebido à pessoa, da condição de vida social que estaria condenada a levar. Trabalhar, estudar, pertencer a um grupo político e/ou intelectual era atividade restrita a um meio estereotipado pela presença masculina, que dominava os campos do saber – escrita, literatura, participação universitária, de produção econômica e de trabalho – comércio e indústrias, bem como o âmbito das políticas públicas – tomada de decisões, criação de leis e *etcetera*. A essa distinção histórica de pessoas, insere-se atualmente o termo gênero, ou relações de gênero, o qual “se refere à construção social da identidade sexual, construção que designa às pessoas diferentes papéis, direitos e oportunidades, de acordo com seu sexo” (SOARES, 2004, p. 113), enquanto, importa esclarecer, que sexo, se liga “às diferenças biológicas entre homens e mulheres” (SOARES, 2004, p. 113). Nesse sentido, a ambivalência dual de gênero classifica escalonadamente o ser humano, demonstrando que no transcorrer de seu desenvolvimento socioeconômico “a construção social do ser homem tem um maior *status* que a construção social do ser mulher” (SOARES, 2004, p. 113). Assim, “o conceito de gênero é uma categoria de análise de grande poder para explicar as desigualdades entre as pessoas” (SOARES, 2004, p. 114). Em outras palavras, gênero passa a ser relevante para o entendimento das condições em que notadamente mulheres foram tratadas até épocas que pouco se distam dessa como criaturas dominadas, criadas em meio a relações sociais construídas “através do princípio de divisão fundamental entre o masculino, ativo, e o feminino, passivo” (BOURDIEU, 2005, p. 31).

Sobre a temática, Pierre Bourdieu (2005) entende que a injustiça do gênero, ou a dominação masculina, é perpetrada graças às trocas simbólicas, que para o autor se caracteriza pela anatomia corporal e pelas atividades historicamente exercidas por diversos agentes sociais, como Igreja, família, escola e Estado, o que revela não ser a supremacia masculina constituída por meio de um processo isolado. Explica que no primeiro caso, a dominação pelo gênero masculino, particularmente no que se refere ao batente, decorre da sua condição biológica, do emblema de seu corpo que é seu órgão sexual, pressuposto de virilidade, força:

A diferença biológica entre os sexos, isto é, entre o corpo masculino e o corpo feminino, e, especificamente, a diferença anatômica entre os órgãos sexuais, pode assim ser vista como justificativa natural da diferença socialmente construída entre os gêneros e, principalmente, da divisão social do trabalho (BOURDIEU, 2005, p. 20).

No segundo aspecto, Bourdieu (2005, p. 103-105) enfatiza que a divisão hierárquica dos gêneros é essencialmente alimentada por instituições sociais como a família, a Igreja, a escola e o Estado, de maneira diferente em cada época. Diz que à família “cabe [cabia] o papel principal na reprodução da dominação e da visão masculinas; é na família que se impõe [impunha] a experiência precoce da divisão sexual do trabalho e da representação legítima dessa divisão”. O papel da Igreja, por sua vez, é marcado “pelo antifeminismo profundo de um clero pronto a condenar todas as faltas femininas à decência, sobretudo em matéria de trajes, (...) ela inculca (ou inculcava) explicitamente uma moral familiarista, (...) completamente dominada pelos valores patriarcais e principalmente pelo dogma da inata inferioridade das mulheres”. Quanto à escola, embora “já liberta da tutela da Igreja, continua a transmitir os pressupostos da representação patriarcal (baseada na homologia entre a relação homem/mulher e a relação adulto/criança) e, sobretudo, talvez, os que estão inscritos em suas próprias estruturas hierárquicas, todas sexualmente conotadas”. Por fim, identifica que o Estado “veio ratificar e reforçar as prescrições e as proscricções do patriarcado privado com as de um *patriarcado público*”. Os “Estados modernos inscreveram no direito de família, especialmente nas regras que definem o estado civil dos cidadãos, todos os princípios fundamentais da visão androcêntrica”.¹

Pela perspectiva histórica, os relatos de Bourdieu (2005) sobre a condição transcendental do homem em relação à mulher podem ser mais bem evidenciados.

Na Idade Antiga,² a mulher era grandemente discriminada em vários aspectos. Era completamente submissa, prevaleciam as intenções masculinas. A ela incumbia servir, cuidar do lar e da lavoura. Em contrapartida, o homem era socialmente responsável por mandar, determinar e ser o senhor absoluto. Os direitos de escolha da mulher, como pelo trabalho que gostaria de desempenhar, com quem iria se casar, ser ou não mãe, e entre outros, simplesmente não existiam. A mulher não era considerada parte da sociedade:

O estudo da história das mulheres na Antiguidade não difere muito dos estudos contemporâneos. O registro primário do que elas fazem e

¹ “Gênero codifica padrões culturais de interpretação e avaliação já disseminados, que são centrais na ordem de status como um todo. Portanto uma das principais características da injustiça de gênero é o androcentrismo: um padrão institucionalizado de valor cultural que privilegia traços associados com a masculinidade, assim como desvaloriza tudo que seja codificado como feminino, paradigmaticamente – mas não somente – mulheres” (CARLOTO, 2004, p. 153).

² Idade Antiga ou Antiguidade é o período que se estende desde a invenção da escrita (de 4000 a.C. a 3500 a.C.) até a queda do Império Romano do Ocidente (476 d.C.).

dizem é mediatizado pelos critérios de seleção dos escribas do poder. Indiferentes à vida privada, eles dedicam-se à vida pública, da qual elas não participam. Se a invadem, eles alarmam-se, como se fora uma desordem, que, de Heródoto a Taine, de Tito Lívio aos modernos comissários de polícia, suscita idênticos estereótipos. Mesmo os recenseamentos omitem as mulheres – em Roma, elas só eram contabilizadas se fossem herdeiras. (...) A mulher é passiva e, na melhor das hipóteses, inferior, se comparada ao padrão anatômico e fisiológico do homem. Nada mais (BARBOSA, 2007, p. 354).

Na Idade Média,³ o tratamento do gênero feminino sofreu poucas mudanças em relação ao período supramencionado. Nessa época, o machismo ainda imperava, impedindo que as mulheres pudessem conquistar um espaço digno na sociedade. Sobreleve-se que algumas mulheres que tentaram irromper e encontrar um universo diferente por meio da literatura, artes ou ciências, foram entregues nas mãos da inquisição. Buscar conhecimento chegou ao ponto de custar à vida de muitas mulheres:

O período da Idade Média também ficou conhecido como ‘caça as bruxas’, em razão do genocídio cometido contra milhares de mulheres, que foram torturadas e queimadas vivas, na Europa e nas Américas, em nome da manutenção do poder do homem. (...) Durante a Inquisição, milhares de mulheres foram assassinadas, porque possuíam uma natureza diversa da dos homens que, de alguma forma, ameaçava-lhe. A mulher era acusada de copular com o demônio e, em razão do sexo, considerado impuro e maléfico, transformava-se em bruxa (BARRETO, 2007, p. 16-17).

No período da Idade Moderna, as alterações econômicas pela criação de indústrias na Europa e o enfraquecimento do poder eclesiástico inseriram mulheres no palco dos trabalhos extra familiares, no entanto, o modelo sexista ainda estava presente:

O modelo antigo de legitimação da divisão de papéis era o discurso religioso. Com a modernidade, o discurso se faz laico porque a justificação da divisão social de gênero sempre se faz na linguagem e com as categorias conceituais de cada época. Se na Idade Média esse discurso era fundamentalmente religioso, na modernidade, com uma sociedade que se seculariza, vai se apelar às ciências e à Filosofia das Luzes. Porém, apesar das mudanças, seguimos observando uma mesma justificativa de dois elementos do sistema de gênero: os papéis e o *status* (PULEO, 2004, p. 18).⁴

³ Idade Média ou idade medieval é um período da história da Europa entre os séculos V e XV. Teve seu fim em 1453 com a tomada de Constantinopla pelo Império turco-otomano.

⁴ “Por papéis entende-se a divisão sexual do trabalho com a correlata diferenciação de dois âmbitos o mundo do público, da razão, da igualdade – pelo menos perante a lei – e o mundo do doméstico, que é o mundo das necessidades corporais, de se alimentar, descansar, sexuais e afetivas (apoio emocional), satisfeitas pelas tarefas femininas do cuidado. O *status* diz respeito à hierarquia entre os dois gêneros (ou sexos), hierarquia que marca a desigual valorização dos papéis do mundo público e doméstico e a dificuldade de reconhecimento social que ainda temos de enfrentar as mulheres em diferentes esferas da vida (atividade profissional, criação intelectual e artística etc.)” (PULEO, 2004, p. 18).

Com a inauguração da Idade Contemporânea pelo advento da Revolução Francesa em 1789 e instituição da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão,⁵ “muitas mulheres ilustradas assumiram a idéia da igualdade, que era a idéia do momento, a igualdade de todos os homens, essa igualdade, essa liberdade e essa fraternidade da Revolução, e a reclamavam também para o conjunto das mulheres” (PULEO, 2004, p. 22). Contudo, embora tenha a Declaração se projetado importante para o reconhecimento de direitos que o Estado absolutista se abstivera de proclamar, não trouxe em seu bojo qualquer disposição diretamente relacionada às mulheres. Por essa ausência, algumas mulheres, que demonstraram objeção e postularam por direitos como os dos homens durante a Revolução, foram executadas cruelmente sob a égide de uma sociedade pautada em valores androcêntricos. Em “novembro de 1793, são mortas na guilhotina Olimpe de Gouges, a girondina madame Roland, ambas partidárias da Revolução, e a conservadora rainha Maria Antonieta” (PULEO, 2004, p. 22). Olimpe de Gouges, pensadora e dramaturga, defendeu “a libertação dos escravos negros nas colônias francesas do Caribe em sua obra de teatro *L’esclavagedesnoir*⁶ e redigiu a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, concebida como resposta e complemento à famosa Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, que não incluía as mulheres” (PULEO, 2004, p. 22). Curiosamente, em sua Declaração “afirmava que ‘a mulher que tem o direito de subir ao cada- falso deve ter também o direito de subir à tribuna’. Desgraçadamente, os revolucionários somente lhe concederam o primeiro” (PULEO, 2004, p. 22).

Vede, portanto, que desigualdades socioculturais entre homens e mulheres foram estabelecidas desde a Antiguidade, produzindo, durante o processo de desenvolvimento da sociedade humana, diversos tipos de violência, pelo que alguns pesquisadores nomeiam de *violência de gênero*, como Teles & Melo (2006), que relatam ter a distinção dos sexos gerado mais do que a presença de inferioridade, tatuou também a impetuosidade, precipuamente dele para com ela. Sobre essa violência histórica, aduzem:

⁵ A Declaração foi estabelecida em 1789 na França. Foi criada com o objetivo de explicitar direitos individuais e coletivos indispensáveis ao ser humano de todas as épocas. Pode ser conferida em: http://www.pfdc.pgr.mpf.gov.br/...e.../direitos.../declar_dir_homem_cidadao.pdf Acesso em: 08 ago. 2012.

⁶ A escravidão dos negros.

É a que ocorre contra mulheres adultas e jovens, sendo praticada pelo homem não com o propósito de eliminá-la fisicamente, mas de dominá-la, possuí-la, tê-la como sua propriedade, mantendo-a sob seu controle. Violência que inclui agressão, física, sexual, psicológica, econômica. É assim denominada porque resulta, em parte, da condição subordinada que a mulher tem em diversas sociedades do mundo, posto que muitas culturas mantêm crenças, normas e instituições que legitimam e, portanto, perpetuam a violência contra a mulher (TELES & MELO *apud* GIORDANI, 2006, p. 97).

Remontando especificamente ao Brasil, no período colonial, iniciado no século XVI, vemos, além de outros fatores de dominação e poder, a figura da mulher indígena subjugada, com a qual colonizadores se entregaram a práticas sexuais com total liberdade; era fêmea não européia, que não usava roupas feitas em máquinas. Tratavam-se na visão dos homens brancos de mulheres “desinibidas”, “sem pudor”, pois andavam nuas em meio a animais e pessoas (Cf. GIRÃO, 2004, p. 92).

Mais tarde, com a instalação do sistema patriarcal, que é o regime pelo qual o homem faz da “mulher uma criatura tão diferente dele quanto possível. Ele, o sexo forte, ela o fraco; ele o sexo nobre, ela o belo” (PARKER *apud* GIRÃO, 2004, p. 94), a divisão entre homens e mulheres, particularmente dentro do seio familiar, foi efetivada na sociedade vernácula. Para Girão (2004), o *modus vivendi* desse período inseriu na população brasileira um padrão duplo de moralidade e gerou a hierarquia de gênero. A autora enfatiza que é nesse período que podemos encontrar o embrião do crime de assédio sexual: “era pelo exercício do poder que o senhor do engenho obtinha vantagens e favores sexuais de suas escravas, que eram suas servientes, suas subordinadas” (p. 94).

De fato, a análise do transcurso sócio-histórico, modo genérico, nos revela que os sexos: masculino e feminino, jamais foram equiparados. Levaram-se em conta os aspectos biológicos para que os papéis sociais, melhores ou piores, fossem direcionados à pessoa. Pode-se dizer, nesse raciocínio, que nascer homem tornara-se um privilégio, enquanto vir ao mundo como mulher, um infortúnio, já que a fêmea gerada foi durante muito tempo condenada aos pólos de dominação e submissão. Assim, o estudo do gênero indica que pela impossibilidade da mulher trabalhar extra lar, participar efetivamente dos palcos públicos e políticos, esteve sujeita a ignóbeis formas de violência, dentre elas a violação de sua liberdade sexual, que somente com a ação de organizações intergovernamentais como a das Nações Unidas, não-governamentais como de ONGs feministas e outros grupos sociais, e pelo reconhecimento e criação/incorporação de mecanismos legais, pôde-se notar a quebra paulatina do modelo

secular sexista implantado em grande parte das sociedades do planeta, além do avanço no campo jurídico-positivo, nomeadamente nacional.

1.2 Alguns movimentos em prol dos direitos da mulher: tentativas de desconstrução do paradigma da superioridade masculina

Apesar do retrospecto das relações de gênero evidenciar que à mulher direitos foram-lhe negados e/ou postergados, depositando o sexo masculino como padrão de superioridade, dotado de poderes de dominação, iniciativas da classe dominada e o reconhecimento dessas arbitrariedades por programas governamentais interestatais específicos, iniciados notoriamente durante a Guerra Fria,⁷ ensejaram a internacionalização da problemática androcêntrica e sinalizaram o começo para a instituição de tratados, leis e outros instrumentos. Fontes que vieram com o objetivo primordial de romper a hegemonia do *eu* masculino, o que minimamente tem permitido a participação da mulher em diversos campos sociais, como de trabalho não doméstico, acesso à educação em diversos níveis, inserção nas carreiras públicas e entre outros, além da criminalização de certos tipos de violência. Anote-se que coadunado a esses movimentos sociais, outros personagens que no transcurso histórico humano foram inferiorizados, como negros e homossexuais, ergueram-se para postular o que ao sexo masculino sempre foi concedido. O mesmo àqueles que possuem interseccionalidades, a exemplo das mulheres negras e lésbicas. Requereram direitos iguais.

Nessa linha, a emancipação social da mulher ocorreu nos panoramas alienígenas e nacional. Internacionalmente, a libertação das arestas femininas foi originada por mulheres como Simone de Beauvoir. Defensora da antropologia filosófica existencialista,⁸ essa mulher francesa em 1949 publicou o livro *O Segundo Sexo*, no qual se propõe a criticar o existencialismo tradicionalista, descrevendo que o homem na verdade “é concebido como o que não tem essência, mas existência, o que significa que é autoconstrução, que não é um ser predefinido” (PUELO, 2004, p. 25). Beauvoir “rejeita em 1949 a definição de ‘a mulher’ com um único destino, ser esposa e mãe. [...]”

⁷ Guerra Fria foi o conflito não armado ocorrido entre os Estados Unidos e a União Soviética sobre questões econômicas e políticas. Vigorou entre os anos de 1945, com o fim da II Guerra Mundial, até a extinção da União Soviética, que ocorreu em 1991.

⁸ “Segundo o existencialismo, cada ser humano vai-se definindo através do que vai elegendo em sua vida. Com nossas grandes e pequenas decisões, em cada momento vamos decidindo quem seremos” (PUELO, 2004, p. 25).

reivindica a saída das mulheres do fechado âmbito doméstico para o mundo da criação cultural, da racionalidade, da política” (PUELO, 2004, p. 26). Diz que a biologia, que Bourdieu (2005) alega ser critério para a supremacia masculina, não é o destino. A obra de Beauvoir foi considerada para a sociedade da época, onde “não existia movimento feminista” (PUELO, 2004, p. 25), tampouco minoritário como dos gays, algo de cunho subversivo. Apesar disso, não se pode negar que a “influência dessa pensadora foi enorme nas sociedades ocidentais do século XX. As líderes do movimento feminista que surge entre meados dos anos 1960 e início dos 1970 vão se declarar ‘filhas de Beauvoir’ (PUELO, 2004, p. 26). Frise-se aqui que um ano antes, em dezembro de 1948, o mundo via a criação da Declaração Universal dos Direitos do Homem, estabelecida pela Organização das Nações Unidas, “que substituiu a Declaração adotada pela Assembléia Nacional da Revolução Francesa, em 1789” (BOSCO, 2001, p. 8). A nova Declaração explicitou em seu primeiro artigo, a liberdade de todos os homens e sua igualdade em dignidade e direitos. No art. 2º, o documento consagrou que todas as pessoas têm capacidade para gozar os direitos e liberdades estabelecidas pela Declaração, “sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição” (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948).⁹

Alguns anos mais tarde, em 1958, a Convenção nº 111, da Organização Internacional do Trabalho – OIT, entendeu como discriminatórias “toda distinção, exclusão ou preferência fundada na raça, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social, que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidade ou de tratamento em matéria de emprego ou profissão” (Cf. BOSCO, 2001, p. 8), o que foi notório para ensejar a criação outras diretrizes relacionadas.

Sob a égide dos anos de 1970, vislumbra-se erigir com maior intensidade políticas e mobilizações sociais feministas para o reconhecimento de direitos destas. No referido ano, realizara-se junto às Nações Unidas o *Women in Development – WID* (Movimento Mulheres no Desenvolvimento), o qual foi “crucial para alertar para o fato de as estratégias de desenvolvimento terem diferentes impactos nos homens e nas mulheres e de fomentarem a degradação da situação destas em vez da sua melhoria” (FERREIRA, 2004, p. 85). O *WID* teve como impacto positivo “a intensificação da

⁹ A Declaração na íntegra pode ser conferida em: http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm Acesso em: 20 ago. 2012.

pesquisa sobre a situação das mulheres e no impulso dado ao crescimento de máquinas institucionais no seio dos governos e agências de desenvolvimento, para incluir as mulheres no desenvolvimento” (RAVAZI e MILLER *apud* FERREIRA, 2004, p. 86).

À medida que o movimento feminista internacional passa a se difundir, a Assembléia Geral da ONU declara em 1975, Ano Internacional das Mulheres, organizando nessa data a primeira Conferência Mundial sobre as Mulheres, na Cidade do México (Cf. PIOVESAN, 2006, s/p). Em 1979, sob fortes reivindicações, a referida organização firma a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher, que atualmente conta com 170 Estados-partes, incluindo o Brasil, que a ratificou em 1984 (Cf. GIORDANI, 2006; PIOVESAN, 2006). Ao emergir os anos 1980, a sucessão de eventos multilaterais sobre prerrogativas para a mulher é nutrida pela intensificação estrangeira de movimentos sociais não governamentais. As ONGs feministas “passam a ser vistas como tendo um papel fundamental na organização dos setores mais carenciados das populações (...). Esta atitude tem mostrado ser uma forte alavanca para a formulação de políticas de igualdade e para a mobilização da sociedade civil” (FERREIRA, 2004, p. 89). Segundo Ferreira (2004, p. 89), é “neste contexto que as ONGs de mulheres alcançam o reconhecimento do estatuto de atores, freqüentemente transnacionais”.¹⁰ Esse terceiro setor trabalha para a defesa de questões sobre o reconhecimento e violação dos direitos da mulher, de trabalho, de crianças, sobre temas ambientais e muitos outros. À marginalização opressora milenar em desfavor da mulher, em 1993, a Assembléia Geral das Nações Unidas elabora e aprova a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher, bem como à Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (“Convenção de Belém do Pará”), em 1994 (Cf. PIOVESAN, 2006).

¹⁰ Ferreira cita esse período marcou a criação de diversas ONGs, as quais lutam por diversos interesses. “Hoje, as negociações em torno das normas do comércio mundial estão sob cuidadoso escrutínio de algumas das mais visíveis redes feministas: a *Women in Development Europe* (WIDE), sediada em Bruxelas em 1985, que conta com doze seções nacionais; a *Women Working Worldwide* (WWW), com sede em Londres; a *Development Alternatives with Women for a New Era* (DAWN), sediada nas ilhas Fiji e mobilizando mulheres sobretudo da América Latina e do Sul Asiático. Outras têm centrado a sua ação nas questões ambientais e de desenvolvimento: a *Women’s Environment and Development Organization* (WEDO) tem delegações no Brasil, Guiana, Noruega, Egito, Quênia, Nigéria, Costa Rica, Índia e Nova Zelândia. Existem também importantes redes de âmbito regional. A *Association of Women of the Mediterranean Region* (AWMR) une mulheres dos dezoito países banhados pelo Mediterrâneo em defesa dos direitos humanos, da paz e do desarmamento da região e a *WLUML, Women Living Under Muslim Laws*, dinâmica a partir da França e do Paquistão, é uma organização secular e antifundamentalista que tem defendido os direitos das mulheres nos países islâmicos. Outras redes têm dedicado o seu trabalho ao combate à exploração de mulheres e crianças no tráfico ou no turismo sexual e à pornografia, como é o caso da *Third World Movement Against Exploitation of Women* (TW-MAE-W). Na luta pela alfabetização e educação das mulheres destaca-se a rede *Education Means Protection of Women Engaged in Recreation* (EMPOWER)” (FERREIRA, 2004, p. 89-90).

Para Flávia Piovesan (2006, s/p), “ambas reconhecem que a violência contra a mulher, no âmbito público ou privado, constitui grave violação aos direitos humanos e limita total ou parcialmente o exercício dos demais direitos fundamentais”. Veja-se que o capítulo I, artigo 1º, da “Convenção de Belém do Pará” define violência contra a mulher como “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado” (CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER).¹¹ Seguindo-se, em 1995, a ONU realiza a IV Conferência Mundial sobre as Mulheres, em Pequim – China. Como ponto positivo da mobilização, origina-se a Plataforma de Ação de Pequim,¹² que serviu para proclamar que os direitos das mulheres são direitos humanos. A saber, na “seqüência da Conferência de Beijing, estima-se que 70% dos [189 Estados que assinaram a Plataforma] países elaboraram planos para a igualdade de mulheres e homens” (FERREIRA, 2004, p. 88).¹³

Volvendo ao âmbito pátrio, as políticas para a quebra dos preconceitos e à criação de leis para punir os que à mulher cometerem violência emergiram pela soma de diversos acontecimentos sociais – incluindo-se os forasteiros acima descritos,¹⁴ bem como pela pluralidade de atores postulando por tais fins. Isso se verifica, respectivamente, com o início do processo de redemocratização nacional – a partir de 1980, pelos postulados por direitos e melhores condições de trabalho, saúde e moradia, e pelos requerimentos feitos por ONGs feministas e grupos minoritários ligados à temática gênero, estes com atuação em destaque durante a transição do regime militar autoritário (1964 – 1985):

Sob impacto da democratização e da luta de movimentos feministas e de movimentos de mulheres, desde os anos 80, tem ocorrido, no Brasil, um processo gradual de incorporação da problemática das desigualdades de gênero pela agenda governamental (FARAH, 2004, p. 127).

¹¹ Ver documento elaborado em razão do evento em: http://www.cnj.jus.br/images/programas/lei-maria-da-penha/convencao_de_belem.pdf Acesso em: 26 ago. 2012.

¹² Ver documento (em inglês) em: <http://www.un.org/womenwatch/daw/beijing/pdf/BDPfA%20E.pdf> Acesso em: 26 ago. 2012.

¹³ “Na conjuntura atual, vive-se um clima altamente coagente e generalizado, dado que as Nações Unidas, como estava previsto, exigiram contas aos 189 governos subscritores da Plataforma de Beijing das iniciativas realizadas no sentido de dar cumprimento às disposições aí acordadas” (FERREIRA, 2004, p. 87).

¹⁴ “O movimento feminista brasileiro não acontece isolado, alheio ao contexto mundial” (COSTA, 2007, p. 52).

O movimento social de resistência ao regime militar seguiu ampliando-se, novos movimentos de liberação se uniram às feministas para proclamar seus direitos específicos dentro da luta geral, como por exemplo, os dos negros e homossexuais (COSTA, 2007, p. 59).

Nesse diapasão, é importante mencionar que no Brasil as tentativas de desconstituição do sexismo que ainda se opera são divididas historicamente em dois períodos. O primeiro é compreendido entre a primeira metade do século XIX e o ano de 1967, chamado por Costa (2007, p. 54) de “feminismo bem-comportado”. Já a segunda onda dos movimentos de mulheres, agora com a inserção de outros personagens demandando direitos, ocorre em meio à ditadura militar, caracterizando o “feminismo da resistência” (COSTA, 2007, p. 57). Feminismo este que, desde 1968, com “os novos comportamentos afetivos e sexuais, o acesso ao recurso das terapias psicológicas e da psicanálise, (...) as novas experiências cotidianas que entraram em conflito com o padrão tradicional e as hierarquias de gênero” (SARTI *apud* COSTA, 2007, p. 57-58), tem batalhado para que a misoginia incrustada na sociedade brasileira transmute em direitos e novos valores às mulheres, conforme seguidamente se percebe.

1.2.1 O primeiro movimento antidiscriminatório

De acordo com Costa (2007), nas primeiras décadas de 1800 já se verifica no continente latino-americano, em países como Chile, Argentina, México e outros, publicações pela imprensa sobre ideais feministas. No Brasil, elucida que os passos para a consciência feminista foram dados primordialmente em 1835, pelos escritos de Nísia Floresta Brasileira Augusta, uma mulher que, influenciada por valores europeus, quebrou tabus e propôs a releitura dos valores desse período.

No Brasil, são algumas mulheres instruídas, que pertencem aos setores médios e altos, que acolhem as primeiras idéias feministas trazidas pelas publicações de Nísia Floresta Brasileira Augusta. Considerada a primeira feminista brasileira, Nísia, depois de estudar na Europa e conviver com as feministas de lá, regressa ao Brasil e publica em 1832 a tradução da obra pioneira de Mary Wollestonecraft, *A vindication of the rights of women*, marcando, assim, o despertar da consciência crítica da condição feminina no Brasil. Posteriormente, Nísia publica, de sua autoria, o livro *Opúsculo humanitário*, em 1835, e em 1842, o livro *Conselhos a minha filha*, nos quais defendia a necessidade da educação para a mulher como a única forma de garantir sua emancipação, seguindo a mesma linha de Wollestonecraft (COSTA; SARDENBERG *apud* COSTA, 2007, p. 54).

Avançando na ordem dos acontecimentos, Costa (2007) traz à baila que no fim do século XIX, com a inserção da mulher na indústria têxtil nacional, a qual representava a maior parte da força de trabalho, se visualizam algumas delas “incorporadas às lutas sindicais na defesa de melhores salários e condições de higiene e saúde no trabalho, além do combate às discriminações e abusos a que estavam submetidas por sua condição de gênero” (p. 55). A autora enuncia que esse movimento ocorreu pela influência de “idéias anarquistas e socialistas trazidas pelos trabalhadores imigrantes espanhóis e italianos” (p. 55).

Com a passagem do século, agora nos anos de 1906, 1910 e 1916, eventos de cunho internacional no continente latino-americano foram realizados para discutir igualdade e o direito de voto pelas mulheres, compreendendo respectivamente: o Congresso Internacional do Livre Pensamento, realizado pelo Centro Feminista de Buenos Aires, o Primeiro Congresso Internacional Feminista, feito também na Argentina, e o Congresso Feminista de Yucatan, no México. Destaque-se que no Brasil, a mulher somente obteve o direito de participar diretamente do processo eleitoral por eleição em 1932, através do Decreto no 21.176, de 24 de fevereiro, o que compreendeu grande avanço para a época (Cf. COSTA, 2007).

Desse modo, infere-se que tais ações geraram bons frutos às mulheres. Entretanto, é relevante dizer que esses poucos direitos conquistados quase foram aniquilados com o golpe militar em 1964 no Brasil, tendo em vista que “os movimentos de mulheres, juntamente com os demais movimentos populares, foram silenciados e massacrados” (COSTA, 2007, p. 56).

1.2.2 O segundo movimento antidiscriminatório

Em pleno regime militar, a década de 1970 é grifada por tensões entre o governo autoritário e grupos sociais. As mulheres – agora participantes do “feminismo da resistência” - começaram a “repensar sua relação com os partidos políticos dominados pelos homens, com a igreja progressista, com um Estado patriarcal, capitalista e racista” (COSTA, 2007, p. 58). Esse momento de transição juntou “ao lado” das feministas outros integrantes da sociedade civil que manifestavam por direitos de autonomia e para a cessação da violência que comumente os acometia. Confira-se:

As mulheres encabeçaram os protestos contra a violação dos direitos humanos por parte do regime; as mulheres pobres e da classe operária buscaram soluções criativas para as necessidades comunitárias como resposta ao total descuido governamental em relação aos serviços básicos urbanos e sociais; as mulheres operárias engrossaram as filas do novo movimento sindical brasileiro; as mulheres rurais lutaram pelos seus direitos à terra, aos quais eram continuamente usurpados pelas empresas agroexportadoras, as mulheres afrobrasileiras se uniram ao Movimento Negro Unificado e ajudaram a forjar outras expressões organizadas de um crescente movimento de consciência negra, anti-racista; as lésbicas brasileiras se uniram aos homens homossexuais para iniciar uma luta contra a homofobia; as mulheres jovens e as estudantes universitárias formaram parte dos movimentos estudantis militantes; algumas tomaram as armas contra o regime militar, outras trabalharam em partidos de oposição legalmente conhecidos (ÁLVAREZ *apud* COSTA, 2007, p. 57).

No ano de 1975, conectadas aos movimentos internacionais das Nações Unidas, nessa data pela comemoração do Ano Internacional da Mulher, “foram realizadas várias atividades públicas em São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte, reunindo mulheres interessadas em discutir a condição feminina em nossa sociedade, à luz das propostas do ‘novo’ movimento feminista que neste momento se desenvolvia na Europa e nos Estados Unidos” (COSTA, 2007, p. 59). Desses eventos, erige-se em todo país conjuntos de pessoas que passam a se dedicar a estudos, reflexões e para promover conscientizações à população sobre direitos e deveres relacionados ao gênero (Cf. Costa, 2007, p. 59). Cria-se nesse ano, “o jornal *Brasil Mulher*, em Londrina, no estado do Paraná, ligado ao Movimento Feminino pela Anistia e publicado por ex-presas políticas” (COSTA, 2007, p. 59).¹⁵ Sucessivamente, Costa (2007) relata que no ano de 1976 é fundado o jornal *Nós Mulheres*, que desde seu primeiro número é auto-identificado como feminista. Indica também que nesse ano, o *Brasil Mulher* se intitulava como um jornal feminista. No mais, diz que a partir de 1978 estes dois jornais se converteram nos principais porta-vozes do movimento feminista brasileiro.

Nos anos seguintes, o movimento em prol da ruptura machista ganha novos aspectos, passando a se envolver diretamente nas políticas partidárias, pois verificara-se que as mulheres contabilizavam significativa porcentagem do eleitorado pátrio.

¹⁵ “O Movimento Feminino pela Anistia foi criado em 1975, sob a liderança de Terezinha Zerbini, com o objetivo de articular as lutas e mobilizações em defesa dos presos políticos, pelo retorno dos banidos, por uma anistia ampla, geral e irrestrita. O MFA foi a primeira estruturação pública e oficial de questionamento da ditadura militar”. (COSTA, 2007, p. 59).

1.2.3 O (s) novo (s) feminismo (s)

Embora os movimentos peculiarmente formados por mulheres para a “demolição” do paradigma do homem como ser superior tenham raízes em épocas remotas, com maior evidência no Brasil a partir de 1975, “foi no final dos anos de 1970 e início da década de 1980 que um novo feminismo passou a existir, concomitante ao processo de transição democrática, o qual favoreceu o debate público em torno de questões como a violência doméstica, a sexualidade, a reprodução e igualdade de direitos” (GIORDANI, 2006, p. 122). É nesse momento que a mulher passa a se inserir no espaço governamental, a ver e ter suas ações como objeto de discussão para a elaboração de leis e outros mecanismos à promoção da isonomia social. Criam-se, em meio a essa histeria, os Conselhos dos Direitos da Mulher no âmbito dos Estados-membros e municípios, e em nível federal o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM, que serviram como difusores das políticas dos movimentos feministas.

Durante a década anterior, o movimento se havia centrado no trabalho de organização, na luta contra a ordem social, política e econômica [...]. O avanço do movimento fez do eleitorado feminino um alvo do interesse partidário e de seus candidatos, que começaram a incorporar as demandas das mulheres aos seus programas e plataformas eleitorais, a criar Departamentos Femininos dentro das suas estruturas partidárias (COSTA, 2007, p. 61).

Depois de 1982, em alguns estados e cidades, se criaram os Conselhos dos Direitos da Mulher, e mais adiante o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, os quais se configuraram como novos interlocutores na relação com os movimentos (LOBO *apud* COSTA, 2007, p. 61).

Sobreleve-se que o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher é “criado a partir de uma articulação entre as feministas do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) e o presidente Tancredo Neves, no processo de transição” (COSTA, 2007) e, “graças à atuação direta de algumas feministas nas esferas de decisão e planejamento, logo, o CNDM, de fato, se transformou em um organismo estatal responsável por elaborar e propor políticas especiais para as mulheres” (COSTA, 2007, p. 62).

Em 1987, em meio ao movimento dos grupos civis feministas e de diversos outros, emerge-se a convocação da Assembléia Constituinte para o firmamento da

Constituição Cidadã de 1988. Com o objetivo de cingir as demandas das mulheres, houve pelo CNDM a condução da campanha nacional “Constituinte pra valer tem que ter palavra de mulher”. Costa (2007, p. 63) traz à tona que face à instituição da referida campanha, foram realizados eventos em todo o país, pelo que propostas regionais foram organizadas em um encontro nacional com a participação de muitas mulheres. Enfoque-se que estas “demandas foram apresentadas à sociedade civil e aos constituintes através da *Carta das Mulheres à Assembléia Constituinte*. A partir daí, as mulheres invadiram (literalmente) o Congresso Nacional: brancas, negras, índias, mestiças, intelectuais, operárias, professoras, artistas, (...) todas unidas na defesa da construção de uma legislação mais igualitária” (COSTA *apud* COSTA, 2007, p. 63). Assim, à “medida que a democratização avançava, passou-se a formular propostas de políticas públicas que contemplassem a questão de gênero” (FARAH, 2004, p. 130).

Para constar, atento “a interesses conservadores e desvinculados da democracia e da participação popular, o governo Sarney, ao finalizar seu mandato, resolveu destruir o único órgão federal que tinha respaldo e respeito popular, em especial em relação ao setor ao qual estava vinculado. Através de atos autoritários, o CNDM foi paulatinamente destruído” (COSTA, 2007, p. 64).

1.2.4 Os desafios continuam: a tipificação do crime de Assédio Sexual no Brasil

Ressalte-se aqui que a Constituição de 1988, além de criar o Estado Democrático, trouxe avanços no que se refere ao reconhecimento de direitos sociais e individuais às mulheres; fato possível pela ratificação do Brasil a alguns documentos internacionais resultantes de manifestações intergovernamentais, como as anteriormente descritas. Esses tratados, leis e *etcetera*, fizeram com que o legislador constituinte nacional, desde a instituição das Leis Maiores antecessoras, inserisse gradativamente disposições sobre a igualdade entre os sexos. No entanto, repare-se conquanto significativas, foi com a promulgação da Carta Política em vigor que a igualdade jurídica ente homem e mulher tornou-se efetiva, inclusive expressa, eliminando-se dissensões a respeito e permitindo a elaboração de leis infraconstitucionais relacionadas, além da inserção e inovação de valores.

A dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), o princípio da isonomia

entre os sexos (art. 5º, I, da CF), o vedação ao preconceito (art. 3º, da CF), a igualdade conjugal (art. 226, § 5º, da CF), a regra do art. 5º, § 2º, da CF, que possibilita a inserção de normas e princípios internacionais que versem sobre direitos humanos ao ordenamento interno, desde que o Brasil seja parte, colaboraram à proteção das classes minoritárias e, em especial, da mulher, que, como vislumbrado, somente ocorreu após grandes alterações.

É em meio a esse progresso legal que a década de 1990 insurge carregada pelos traços conflituosos do processo de transição de regime. As feridas das lutas armadas, das reivindicações das mulheres, dos negros, homossexuais, índios e outros, não foram sanadas com a promulgação do Texto Excelso em 1988; somente atenuaram-se com o crescimento de políticas públicas humanitárias. Em verdade, o último decênio do século XX é construído pelos reprimidos com uma consciência mais madura. Estudos sobre a questão gênero, os movimentos da ONU, os direitos conquistados, as políticas legais direcionadas à tutela contra formas de violência, tudo isso, articulado, serviu para estabelecer e propagar novos tipos de manifestações civis. Com a vigência do Estado Democrático de Direito, o que se objetiva, contrariando as lutas armadas com lágrimas, dor e sangue, é levar às autoridades os crimes contra a igualdade, à liberdade sexual, exemplificativamente. As organizações não governamentais – ONGs, passam a hastear a bandeira da conscientização, da denúncia, da prevenção:

Na década de 1990, a violência contra as mulheres transformou-se em foco da atenção e preocupação internacional. Essa luta levou à conscientização de que a violência praticada contra a mulher é absurda e deve ser erradicada, assim como a impunidade dos ofensores [...]. Nos anos de 1990, a agenda feminista foi implementada sobretudo por meio de ONGs, nas quais a militância informal foi substituída pelo trabalho profissional. [...] a inclusão na pauta de discussões do movimento feminista no Parlamento brasileiro, envolvendo temas como liberdade, democracia, direitos sexuais e reprodutivos, além do debate sobre o direito ao aborto, impediu retrocessos, exigindo a atualização e o avanço da legislação no tocante a essas temáticas (GIORDANI, 2006, p. 122-23 e 147).

É valioso dizer que em 1994, um ano antes da IV Conferência Mundial sobre Mulher, realizada pela ONU em Beijing – China houve no Brasil e em alguns países latino-americanos o encontro de muitas mulheres que fizeram preparativos em função da importância citada conferência. Essa reunião teve como primazia “aproveitar esse momento para avaliar as mudanças na condição feminina na década, chamar a atenção da sociedade civil sobre a importância das convenções internacionais sobre os direitos

da mulher e estabelecer novas dinâmicas de mobilização do movimento” (COSTA, 2007, p. 66). A saber, essa “tática política, articulada pela Coordenação de ONGs da América Latina e Caribe junto à IV Conferência foi denominada ‘texto e pretexto’ (COSTA, 2007, p. 66):

A herança do processo de Beijing foi fundamental nos anos seguintes para a manutenção e ampliação do movimento, no Brasil e nos outros países latino-americanos, onde todas as atividades políticas e organizativas estiveram voltadas para a conquista de políticas públicas, a ampliação das ações afirmativas, o aprimoramento da legislação de proteção à mulher e a avaliação e monitoramento da implantação dessas políticas e dos acordos firmados no campo internacional pelos governos locais, portanto com constante interlocução e articulação com o Estado (COSTA, 2007, p. 70).

Com o advento do século XXI, políticas democráticas erigem com mais intensidade a fim de relativizar a triste história da discriminação dos sexos, irrompendo os abusos que essa partilha construiu. A legislação edificada, especialmente pós Constituição de 1988, refletiu os graves problemas vividos por mulheres e pessoas que, destituídas de amparo social e jurídico, foram reprimidas, silenciadas e violentadas pela oligarquia masculinizada.

É nesse cenário que os crimes contra a liberdade sexual foram incorporados ao campo obreiro, fazendo com que os abusos, singularmente cometidos de homens para com mulheres, ocorressem com frequência. Assim, dentre os delitos hoje classificados penalmente, encontramos o assédio sexual, que se destaca por ter grande repercussão social, por ser “corriqueiro” durante o labor:

Apoiadas no desequilíbrio de poderes entre sexos, Fontana (1999) e Bernardi (2001a), apontam a violência institucional como presente em muitos serviços públicos, inclusive penais e de saúde, na imprensa e em empresas privadas. É nesse contexto que as autoras abordam o crime de assédio sexual, por estar ligado ao local de trabalho e às suas relações. Trata-se de violência causadora de constrangimento, na maioria das vezes, da mulher pelo homem, limitando seu acesso às atividades e aos recursos básicos, retratando, por isso, desigualdades nas relações de poder entre homens e mulheres (GIORDANI, 2006, p. 172).

Atento a essas necessidades imediatas, bem como para adequar-se aos princípios constitucionais em vigor, como o da reserva legal (art. 5º, XXXIX, da CF) e da humanidade (art. XLIX e XLVII, da CF), o legislador brasileiro inseriu ao ordenamento jurídico previsão expressa a respeito. Em 2001, o advento da lei nº 10.224

incrementou ao Código Penal o artigo 216-A, que, em inédita e relevante reformulação, permitiu que o sujeito ativo do crime fosse penalmente responsabilizado:

Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função. Pena - detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, Parágrafo único. (VETADO) § 2º A pena é aumentada em até um terço se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos (BRASIL, 2001).

Por todo o redigido, pode-se notar sem muito esforço que a desconstrução do androcentrismo ainda galga, agora fomentado por mais ONGs, grupos civis e além de tudo, pela publicização e criminalização de sua violência pela lei, que atualmente representa o método de tutela estatal contra os atentados sexistas que ainda persistem. O art. 216-A revela expressamente a quebra do axiológico padrão masculino. O referido celebrenemente possibilita que o crime seja cometido por ambos os sexos, ou por pessoas de idêntico sexo, colocando, de certa forma, a mulher em condição de autonomia durante a relação de trabalho, já que ela pode violentá-lo, transgredir sua liberdade sexual.

CAPÍTULO II

CRIME DE ASSÉDIO SEXUAL: LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, CONCEPÇÕES DOUTRINARIAS E POSICIONAMENTOS JURISPRUDENCIAIS

A segunda parte deste trabalho tem por escopo descrever determinados pontos legislativos, doutrinários e jurisprudências pátrios que colaboram para a construção, entendimento e fundamentação das ideias e objetivos ora expostos sobre o crime de assédio sexual, o qual, sobrepuja mencionar, é figura típica no *Códex* Penal, conforme preconizado pelo art. 216-A, do referido. Sem colocar termo à problemática, em cinco tópicos abordam-se questões relacionadas ao delito de assédio sexual, as quais atualmente ganham holofotes nos estrados acadêmicos e judiciais. Constituem assuntos centrais desta parte do estudo a elucidação concisa do desenvolvimento para a criminalização do assédio sexual no Brasil, a definição e os elementos identificadores do assédio sexual, as principais distinções entre assédio sexual, ambiental e moral, a classificação do assédio sexual e sua comparação com outros delitos, como o abuso sexual, ato obsceno, escrito ou objeto obsceno, estupro e, ainda, o constrangimento ilegal. Em último lugar, se redige conceitos doutrinários sobre os sujeitos ativo e passivo do crime de assédio sexual, destacando quem pode figurar como assediante e assediado no delito em tela, bem como seu processamento e competência.

2.1 Breve evolução legislativa para a criminalização do Assédio Sexual no Brasil

De acordo com Girão (2004), a cultura nacional, desde a colonização (século XV), foi construída com base na liberdade do corpo, da sensualidade e sexualidade. As influências das tradições indígenas, africanas e ibéricas, fizeram com que aos povos aqui residentes e imigrantes, valores pautados na utilização do sexo se tornassem referencial social, de poder. Enfatiza que pessoas de classes dominantes, como os senhores, grandes proprietários de terras e de escravos, detinham sobre estes direitos de trabalho e do corpo. Os escravos, por exemplo, eram homens e mulheres que viviam à disposição sexual de seus amos.

Alumine-se que essa cultura sexual invadiu o ambiente laboral e por sua prática se viu e se sentiu o terror da violência, do abuso à dignidade, do desrespeito à liberdade

sexual. Entretanto, embora aviltante, muitos indivíduos receosos em perder a atividade que lhes mantém, e comumente nutre sua família, sujeitavam e/ou sujeitam-se a tal transgressão, o que, por resultado, tornou a conduta grave problema social, que no transcurso do desenvolvimento socioeconômico do Brasil, revelara-se epicentro para a criação de políticas públicas à repressão desse tipo de conduta.

Nesse sentido, Girão (2004) e Azevedo (2011) aduzem que tiveram vigência no Brasil, desde seu descobrimento, diplomas que prometiam criminalizar determinadas condutas, notadamente aquelas em desfavor da liberdade sexual. No caso do assédio sexual, elucidam que houve grande letargia para sua penalização, modo específico. Falam que nas Ordenações Filipinas de 1603, a partir do Livro V, encontravam-se reprimendas às condutas de conotação sexual que ofendiam os costumes e dogmas religiosos da época. Eram penas grandemente severas, como “morte na fogueira, o degredo para o Brasil ou para a África, açoites, até a obrigação de pagar o casamento da vítima e a perda de bens imóveis” (GIRÃO, 2004, p. 26). O Título XX, do referido *Códex*, expressava que:

Do Official del-Rey, que dorme com mulher que perante elle requer. Todo Dezebargador, ou Official de Justiça, e entre algum nosso Official, assi da Côrte, como de nossos Reinos, Advogado, Procurador, Scrivão, Porteiro, Meirinho que dormir com mulher, que demanda, ou desembargo requeira perante elle, se fôr leigo, perca o Offício e mais seja degradado para Africa per humanno. E se for Clerigo, perca todo o que de Nós tiver, e mais o Offício. E per esta Lei não tolhemos as outras penas, que per Direito mais merecer, sendo a mulher, com que assi dormir, casada ou de outra alguma qualidade, por que deva em outra maneira ser punido (grifos no original) (AZEVEDO, 2011, p. 76-77).

Vê-se, aqui, pueril disposição ao assédio sexual, já que se puniam os agentes públicos que, utilizando da posição social e pela função que exerciam, se aproveitavam para manter relação sexual com mulheres.

Em 1830, sob o manto do Código Criminal do Império do Brasil, emergiram-se algumas disposições mais claras à reprimenda dos delitos sexuais. Azevedo (2011) parafraseia que o diploma relacionou o tema em seu Capítulo II, “Dos Crimes contra a Segurança da Honra”, o qual trouxe várias figuras típicas, como o estupro:

Art. 219. Deflorar mulher virgem, menor de dezasete annos. Penas – de desterro para fóra da comarca, em que residir a deflorada, por um a tres annos, e de dotar a esta. [...] Art. 220. Se o que commetter o estupro tiver em seu poder ou guarda a deflorada. Penas – de desterro para fóra da provincia, em que residir a deflorada, por dous

a seis annos, e de dotar a esta. Art. 221. Se o estupro fôr cometido por parente da deflorada em gráo, que não admita dispensa para casamento. Penas – de degredo por dous a seus annos para a provincia mais remota da em que residir a deflorada, e de dotar a esta. Art. 222. Ter copula carnal por meio de violencia, ou ameaças com qualquer mulher honesta. Penas – de prisão por tres a doze annos, e de dotar a offendida. Se a violentada for prostituta. Penas – de prisão por um mez a dous annos (grifos no original) (AZEVEDO, 2011, p. 79).

No entanto, sobrepuja que nenhuma disposição contida no Código fazia referência ao crime de assédio sexual, assim como ocorreu nas Ordenações Filipinas.

Com a abolição da escravidão no ano de 1888 e a nova forma de governo implantada em 1889, a República, detectara-se “evidente necessidade de adequação das leis às exigências da nova classe dominante (burguesia urbana) (...), que, com enorme rapidez, cuidou de providenciar a substituição do Código Criminal” (AZEVEDO, 2011, p. 80). O Código Penal de 1890 trouxe uma série de inovações, especialmente no que cuida de crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor, descritas em seu Livro II, Título VIII, Capítulo I (Cf. GIRÃO, 2004, p. 27). Contudo, figura típica em referência ao crime de assédio sexual nele não se viu.

Em 1940, o Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro do referido ano, criou o Código Penal que até o momento encontra-se em vigor. Originalmente e em figura própria, o diploma não previa o assédio sexual como crime. Porém, frente a “importância adquirida pelo tema nas últimas décadas, diversos projetos de lei passaram a ser apresentados ao Congresso Nacional (sempre por parlamentares ligados aos movimentos feminista) com o objetivo de tipificar penalmente a conduta” (AZEVEDO, 2011, p. 83). Além desses requerimentos, o repositório de princípios e de direitos fundamentais da Constituição Federal de 1988 permitiu a criação do tipo. O reconhecimento do crime de assédio sexual corroborou, por exemplo, com o mandamento excelso da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal),¹⁶ o que tornou a violação da liberdade sexual no campo de trabalho ofensa a um dos princípios fundantes do Estado Democrático de Direito.

Nessa seara, dentre vários projetos apresentados ao legislativo, fora o de nº 61/1999, elaborado primordialmente pela Deputada Iara Bernardi (PT/SP) em 24 de fevereiro de 1999, que resultou na edição da Lei 10.224/01, a qual inseriu o tipo assédio

¹⁶ “Não há princípio mais elevado que o da dignidade da pessoa humana, pressuposto teológico de toda a produção normativa, inexcedível valor-fonte do sistema jurídico, tal como judiciosamente conclui Miguel Reale” (SILVA NETO, 2002, p. 93).

sexual ao Código Penal (Cf. AZEVEDO, 2011). O projeto acima indicado descrevera que:

PROJETO DE LEI 61/99 Dispõe sobre o crime de assédio sexual e dá outras providências. O CONGRESSO NACIONAL decreta: Art. 1º. O Decreto-Lei 2.848, de 07.12.1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo: ASSÉDIO SEXUAL Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função. Pena: detenção, de 1 (um) ano a 2 (dois) anos. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem cometer o crime: I – prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; II – com abuso ou violação de dever inerente a ofício ou ministério. Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação (grifos no original) (AZEVEDO, 2011, p. 88).

Observe-se que a redação inicial do projeto contava com um parágrafo único que considerava como assédio sexual a conduta que em qualquer de suas duas hipóteses se amoldava, o que se denomina de figuras equiparadas. Todavia, ao se submeter o projeto ao crivo presidencial em 15 de maio de 2001, o então Chefe do Poder Executivo Federal Fernando Henrique Cardoso vetou o parágrafo único, sancionando, por outro lado, o restante da norma. Diante de sua aprovação parcial, emergira a Lei nº 10.224, que incluiu o novo tipo à Parte Especial do Código Penal pátrio, no Título VI, Capítulo I – Dos crimes contra a liberdade sexual (Cf. AZEVEDO, 2011).

Assim, o art. 216-A do Código Penal vigente passou a penalizar a transgressão à liberdade sexual no estrado de trabalho, o que materializou diretrizes constitucionais e atendeu a manifestações feministas, bem como de grupos minoritários no Brasil e algumas das orientações tratadas pelos movimentos intergovernamentais em favor dos direitos das mulheres ocorridos pelo mundo.

2.2 Assédio Sexual: definição e elementos identificadores

A doutrina especializada, em atenção ao artigo 216-A, do Código Penal, conceitua o crime em questão de diversas maneiras, tentando cingir todos seus elementos constitutivos. Por esse motivo, alguns conceitos como o formulado por Rômulo Moreira e Aloysio Santos definem de modo inexcusável assédio sexual. Confira-se:

Constrangimento físico, moral ou de qualquer outra natureza, dirigido a outrem (homem ou mulher), com inafastáveis insinuações sexuais, visando à prática de ato sexual, prevalecendo-se o autor (homem ou mulher) de determinadas circunstâncias que o põem em posição destacada e de superioridade em relação à pessoa assediada, seja em razão do seu emprego, da sua função ou do seu cargo (MOREIRA, 2002, p. 146).

Prática de ato, físico ou verbal, de alguém visando a molestar outrem, do mesmo sexo ou do sexo oposto, no trabalho ou em razão dele, aproveitando-se o assediador da condição de superior hierárquico ou de ascensão econômica sobre o assediado, que não deseja ou considera uma molestação tal iniciativa, com a promessa de melhorar, manter ou de não modificar o status funcional da vítima ou, mediante ameaça de algum prejuízo profissional, com a finalidade de obter satisfação sexual (SANTOS *apud* MARZAGÃO JÚNIOR, 2006, p. 63).

Das sumárias conceituações, enxerga-se que o crime é particularizado por ocorrer exclusivamente no âmbito de trabalho ou entre pessoas que em razão dele encontrem-se hierarquizadas, onde uma necessariamente estará chantageando, com promessas ou prejuízos no âmbito do labor, a outra. Neste crime, a conduta é de cunho sexual, que pode ser verbal, gestual ou com algum tipo de violência, esta que, destaque-se, não subsiste para sua configuração.

Corroborando o entendimento da literatura, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás entendeu que para que a conduta se amolde à figura típica estabelecida no art. 216-A, é imperioso:

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES CONTRA A HONRA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO TIPO PENAL. ABSOLVIÇÃO. I - O constrangimento exigido no crime de assédio sexual tem caracterização na circunstância de o superior hierárquico, fazendo uso dessa condição, querer tirar vantagem, de ordem sexual, de seu subordinado, restrita a figura típica às hipóteses do ambiente de trabalho, em que há hierarquização entre os sujeitos, somente podendo praticá-lo, como agente ativo, aquele que tem ascendência sobre o passivo, que, por sua vez, só pode ser empregado. II - Os crimes contra a honra reclamam, para a sua configuração, além do dolo de dano, fim específico, que é a intenção de macular a dignidade alheia, razão pela qual, inexistente o elemento subjetivo que informa o tipo penal, o seu especial propósito, ofender, constituindo o fato *animus narrandi*, não se mostra com feição penal o comportamento atribuído, desatando na improcedência da ação penal de iniciativa privada. APELO DESPROVIDO. (TJGO, Ap. 262546-72.2009.8.09.0000, Rel. Des. Luiz Cláudio Veiga Braga, 2ª Câmara Criminal, julgado em 13.10.2009, DJe 633 de 04.08.2010).

Noutra via, estudiosos sobre o assunto trazem à tona que para a configuração do crime, é necessário que certos elementos básicos estejam presentes para identificá-lo, sem o que poderá ser nomeado como outro tipo. Rodolfo Pamplona Filho destaca que embora haja inexauríveis dissensões quanto ao padrão dos elementos, entende como identificadores universais do assédio sexual: “a) sujeitos: agente (assediador) e destinatário (assediado); b) conduta de natureza sexual; c) rejeição à conduta do agente; d) reiteração da conduta” (PAMPLONA FILHO, 2002, p. 115).

No primeiro caso, se exige ao menos a presença de duas pessoas: o agente (assediador) e o destinatário do assédio (assediado). O segundo elemento, por conseguinte, traz a impossibilidade de sua definição, pois, o que pode ser entendido como conduta sexual em determinada região do Brasil, pode não ser em outra. A par da ressalva, Pamplona Filho (2002, p. 118) aduz ser comportamento sexual “os atos de conduta do homem ou da mulher que, para obter a satisfação do seu desejo carnal, utiliza-se da ameaça, seja ela direta ou velada, ilude a outra pessoa, objeto do seu desejo, com promessa que sabe de antemão que não será cumprida, porque não pretende fazê-lo ou (...) é impossível”. Ainda, diz que o assediador pode agir “de modo astucioso, destruindo a possibilidade de resistência da vítima”. A rejeição da conduta do agente é fator preponderante para a configuração do crime. O assediado deve se manifestar no sentido de repelir a intenção do agente, de não desejar sob qualquer condição ter sua liberdade sexual transgredida durante o trabalho. Por derradeiro, a reiteração da conduta a fim de obter vantagem sexual é questão constitutiva para o surgimento do crime. Toques, gestos, palavras ou outras manifestações isoladas não possuem o condão, via de regra, de caracterizar assédio sexual.¹⁷

É importante evidenciar, sobretudo, que o assédio sexual pode ocorrer tanto nas relações de trabalho do setor privado, como do setor público, excluindo-se as relações familiares, relações inerentes à docência, entre o profissional de saúde e seu paciente, do orientador espiritual à pessoa religiosa, entre colegas de trabalho, pois, normalmente, em todos esses casos, não se encontram presentes as elementares do tipo, que se entende ser a presença de hierarquia inerente a emprego, cargo ou função (Cf. GIRÃO, 2004).

¹⁷ “Ementa: ASSÉDIO SEXUAL. PROVA. A despeito da difícil prova do assédio sexual, necessário haver pelo menos indícios da conduta reprovável e da sua reiteração por parte de superior hierárquico da demandante, sendo desta o ônus de provar a sua ocorrência” (TRT 5ª Reg., RO 0084800-04.2006.5.05.0222, Rel. Lourdes Linhares, 3ª. Turma, DJ 13/06/2007).

2.3 Assédio Sexual, Assédio Ambiental e Assédio Moral

Para espancar titubeios e aclarar o tema, torna-se relevante primeiramente dizer que a doutrina classifica o assédio sexual de duas formas, quais sejam: assédio sexual por chantagem (“*quid pro quo*” = isto por aquilo) e assédio sexual por intimidação (assédio sexual ambiental).

No direito brasileiro, o assédio sexual por chantagem é a única forma tratada expressamente pela lei para efeito de tipificação penal, conforme art. 216-A, do Código Penal. Neste caso, que é o mais comum, a relação existente no estrado laboral é verticalizada, isto é, de superioridade e inferioridade. Aqui, o assediante, pelo poder que detém sobre o assediado, agirá com intuito de obter vantagem ou favores sexuais, lançando promessas à vítima, como a de ter um cargo melhor, ou, por meio de ameaças, de perder o emprego, por exemplo. Em outras palavras, Marzagão Júnior aduz:

Nessa conduta, o assediante na condição de superior hierárquico da vítima abusa de sua posição de mando e solicita favores sexuais, sob pena de, em não sendo satisfeita sua vontade, influir de maneira negativa no regular desenvolvimento das atividades profissionais do assediado, negando-lhe promoções, ameaçando-o de dispensa, sobrecarregando-o de afazeres, condicionando a sua atividade profissional ao objeto da chantagem (MARZAGÃO JÚNIOR, 2006, p. 72).

Diferentemente, assédio sexual por intimidação ou ambiental, segundo Marzagão Júnior (2006) e Pamplona Filho (2002), é figura que não se encontra tipificada na legislação criminal nacional, haja vista não contemplar dois elementos basilares: “o abuso de poder decorrente da situação de ascendência laboral, muito embora possa ser praticado pelo chefe (...) e, a inexistência de chantagem como mote para manutenção do emprego, possibilidade de ascensão profissional ou, (...) não sofrimento de boicote” (MARZAGÃO JÚNIOR, 2006, p. 70).

A configuração do assédio por intimidação ocorre por insinuações de natureza sexual no âmbito de trabalho, as quais podem ser ocasionadas pelo superior, por subordinados ou até mesmo de colegas de função, que por meio de palavras, gestos ou contatos físicos, tentam tornar o ambiente de trabalho hostil, desagradável, impróprio, acarretando sérios transtornos profissionais à vítima, que resiste às agressões. “Nesse contexto, o objetivo do assediador não é obter vantagem ou favor de ordem sexual, mas

sim, propiciar à vítima um ambiente de trabalho deletério, desconfortável, ensejando um prejuízo efetivo ao desempenho do assediado” (MARZAGÃO JÚNIOR, 2006, p. 71).

No mais, merece destaque que embora não seja figura típica, o assédio sexual por intimidação é causa de evidente ilicitude, ante a violação à liberdade sexual que propicia, devendo, como aponta Pamplona Filho (2002), ser combatido e reparado nas esferas civil e trabalhista.¹⁸

Sobre a distinção entre os tipos de assédio sexual acima aludidos, a jurisprudência se manifestara:

ASSÉDIO SEXUAL POR CHANTAGEM E POR INTIMIDAÇÃO OU AMBIENTAL. Configura-se assédio sexual por chantagem aquele praticado por superior hierárquico consubstanciado na troca de vantagens advindas do vínculo empregatício por favores de cunho sexual. O assédio ambiental ou por intimidação dá-se por uma atuação generalizada violando o direito a um meio ambiente de trabalho sexualmente sadio e concretiza-se por frases ofensivas de cunho sexista, apalpadinhas, gestos, criando situações humilhantes ou embaraçosas, sempre de cunho libidinoso no ambiente de trabalho. No caso sub oculi, as ações do gerente administrativo e financeiro da reclamada se caracterizam nas duas modalidades acima apontadas. Além de chantagear a obreira condicionando a percepção de aumento salarial e vantagens fornecidas pela empregadora a seus empregados, ao cumprimento de favores de natureza sexual, valendo-se da sua condição de superioridade hierárquica, tornou o ambiente de trabalho envenenado na medida em que não se acanhava em postar-se na porta para se esfregar nas trabalhadoras que ali passassem, fazendo questão de demonstrar sua devassidão perante as colegas de trabalho da obreira, quando as convocava para sua sala e em seu computador passava filmes de conteúdo pornográfico, mediante os quais exibia cenas de sexo explícito e ainda as submetia à humilhação de ter que ouvir "que era para elas aprenderem a fazer direitinho". Ditas condutas produziram constrangimento no ambiente de trabalho da obreira e transtorno em sua vida pessoal, gerando dano moral que deve ser indenizado (TRT, 14ª Reg., RO 01063.2010.403.14.00-9, Rel. Ilson Alves Pequeno Júnior, 1ª Turma, julgado em 30.11.2011).

Noutro ângulo, é importante grifar que existe no âmbito do trabalho¹⁹ outro tipo de assédio que comumente é confundido com o assédio sexual: o assédio moral.

¹⁸ “ASSÉDIO SEXUAL AMBIENTAL. CARACTERIZAÇÃO. Tendo restado evidenciado por parte do ofensor a prática de incitações inoportunas, solicitações sexuais ou outras manifestações da mesma índole, verbais ou físicas, com o efeito de prejudicar a atuação da reclamante ou de criar uma situação ofensiva, hostil, de intimidação ou abuso no ambiente em que é intentado, deve ser reconhecida a ocorrência de assédio sexual, devendo a reclamada ser condenada ao pagamento da indenização por danos morais correspondente” (TRT, 14ª Reg. RO n. 00011.2011.401.14.00-3, Rel. Maria Cesarineide de Souza Lima, 1ª Turma, julgado em 30.05.2011).

¹⁹ “Diferentemente do assédio sexual, o assédio moral pode se dar não somente nas relações laborais, como também em outros setores de convivência social, inclusive no recesso dos lares, entre cônjuges ou outros familiares” (MARZAGÃO JÚNIOR, 2006, p. 32).

Marzagão Júnior leciona que assédio moral é aquele que ocorre pela “prática de quaisquer condutas exorbitantes manifestadas através de atitudes, palavras ou gestos que venham ferir a dignidade ou integridade fisiopsíquica de outrem (...), destruindo, paulatinamente, (...) sua capacidade de autodeterminação em relação ao trabalho e às coisas da vida etc.” (MARZAGÃO JÚNIOR, 2006, p. 68).

Relacionados ao tema, Bittencourt (2002) e Gomes (2002) descrevem que o assédio moral não pode ser, em qualquer sentido, equiparado ao assédio sexual, pois aquele não está previsto no Código Penal e, assim, legalmente não é considerado crime. Enfatizam que diferentemente do assédio sexual, o agente do assédio moral não busca vantagem ou favorecimento sexual, mas procura humilhar, constranger a vítima, colocá-la em situação vexatória na relação de trabalho, sem qualquer conotação sexual. Colocando luz ao tema, Lippmann fala que:

Como se diferencia o assédio sexual do assédio moral?: fundamentalmente não há conteúdo sexual no assédio moral. Há a característica comum da humilhação, da discriminação, e da ofensa à dignidade, mas o assédio moral não se reveste do caráter sexual nem traz em si a retaliação decorrente do convite não aceito. O assédio moral se caracteriza pela humilhação e por um clima de terror, colocados de maneira pura e simples, mas sem que haja o elemento da conquista envolvido, sendo predominantemente a motivação econômica. Por enquanto, o assédio moral não se caracteriza como crime, pois não há previsão específica para isto no Código Penal, embora eventualmente, e dependendo das circunstâncias e do grau de violência, este comportamento poderia tipificar o disposto no art. 146 do Código Penal (Constrangimento ilegal) (LIPPMANN *apud* MARZAGÃO JÚNIOR, 2006, p. 68).

Guiando-se pelo entendimento de Lippmann, Bittencourt (2002) e Gomes (2002) argumentam que o assédio moral trata-se de figura esdrúxula criada doutrinariamente, visto ser a conduta do agente encontrada em alguns tipos penais, como o constrangimento ilegal (art. 146, do Código Penal) e a ameaça (art. 147, do Código Penal).

Resta dizer, entretanto, que apesar da ausência de previsão legal para criminalizar o assédio moral praticado no trabalho, a conduta pode ser levada às vias judiciais pelo assediado, o qual poderá requerer, nos termos do art. 483 da Consolidação das Leis do Trabalho, indenização. Confira-se:

Art. 483 - O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando: a) forem exigidos serviços superiores às suas forças, defesos por lei, contrários aos bons

costumes, ou alheios ao contrato; b) for tratado pelo empregador ou por seus superiores hierárquicos com rigor excessivo; c) correr perigo manifesto de mal considerável; d) não cumprir o empregador as obrigações do contrato; e) praticar o empregador ou seus prepostos, contra ele ou pessoas de sua família, ato lesivo da honra e boa fama; f) o empregador ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem; g) o empregador reduzir o seu trabalho, sendo este por peça ou tarefa, de forma a afetar sensivelmente a importância dos salários. § 1º - O empregado poderá suspender a prestação dos serviços ou rescindir o contrato, quando tiver de desempenhar obrigações legais, incompatíveis com a continuação do serviço. § 2º - No caso de morte do empregador constituído em empresa individual, é facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho. § 3º - Nas hipóteses das letras "d" e "g", poderá o empregado pleitear a rescisão de seu contrato de trabalho e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até final decisão do processo (BRASIL, 1943).

Nesse prisma, Varas e Tribunais Regionais do Trabalho reconhecem o direito de indenização que a vítima de assédio moral possui:

EMENTA – INDENIZAÇÃO - ASSÉDIO MORAL. A indenização por assédio moral exige a prática de conduta irregular pelo empregador e o nexos causal com o dano sofrido pelo empregado. Presentes estes pressupostos, é devida a indenização (TRT, 4ª. Reg., RO nº 0001186-61.2010.5.04.0005, Rel. Ricardo Tavares Gehling, DJ 31.05.2012).

Pelo pinçado, nota-se que o crime de assédio sexual (por chantagem) é conduta passível de penalização, nos moldes do art. 216-A, do Código Penal. De outra maneira, o assédio sexual por intimidação ou ambiental, ainda que desprovido da imprescindibilidade de hierarquia e da obtenção de favores ou vantagens sexuais pelo assediante, pode ser objeto de repreensão estatal, em esferas extra penais. Já o assédio moral, se ocorrido no âmbito de trabalho, dá ensejo ao direito da vítima requerer indenização pelo constrangimento sofrido, em demanda direcionada à Justiça do Trabalho.

2.4 Classificação do Assédio Sexual e comparação com outros delitos

Para possibilitar melhor compreensão sobre o crime de assédio sexual, é forçoso trazer à baila alguns posicionamentos doutrinários que descrevem sua classificação. Nesse enfoque, Bittencourt (2002) e Girão (2004) classificam o delito como: a) próprio: apenas pode ser agente do delito aquele que ostenta condição especial; b) comissivo: somente se opera pela ação, jamais pela omissão; c) formal: não

é necessário que haja um resultado para a consumação do crime, basta o agente tenha vontade de concretizá-lo; d) doloso: é necessária a vontade de agente para cometer o crime, não havendo previsão para a modalidade culposa (art. 18, II, parágrafo único, do Código Penal); e) instantâneo: a consumação não se protraí no tempo; f) plurissubsistente: a conduta pode ser desdobrada em outros atos; e, g) unissubjetivo: pode ser cometido por uma única pessoa.

Cientes das peculiaridades que lhe são inerentes, a doutrina especializada ainda leciona alguns aspectos que auxiliam no entendimento do crime e permitem-nos diferenciá-lo de outros tipos penais, como do abuso sexual, ato obsceno, escrito ou objeto obsceno, constrangimento ilegal e estupro. Assim, é relevante analisá-los.

2.4.1 Assédio Sexual e Abuso Sexual

Nos últimos anos os meios de informação têm colocado em destaque o termo abuso sexual. Os casos de pedofilia registrados em várias partes do planeta perpetrados por membros da Igreja Católica fizeram com que cizânias em diversos países insurgissem, particularmente nos de forte presença e influência da religião. Diante disso, as interferências midiáticas pulverizaram o citado termo, o qual passou a ser utilizado de maneira irrestrita em casos de crimes em que há violência sexual.

Apesar da informação acima, deve-se considerar que para o Direito brasileiro os termos assédio sexual e abuso sexual não equivalem à mesma coisa, ainda que utilizados de maneira indiscriminada pela mídia.

Abuso sexual é entendido por Girão (2004, p. 131) como “toda conduta de cunho sexual praticada com excesso, com exorbitância de atribuições ou poderes”. Descreve que o abuso sexual tem condão de infringir a liberdade sexual, como no crime de assédio sexual. Todavia, afirma que embora tenham semelhanças, como esta, o modo de execução da conduta é diferente, pois, “o abuso está ligado à violência e o assédio à sedução” (GIRÃO, 2004, p. 132). Remonte-se que para a configuração do assédio sexual é dispensável a presença de violência, bastando que o assediante pratique constrangimento sexual à vítima, conforme determina o núcleo do tipo do art. 216-A, do Código Penal, o verbo “Constranger”.

No mais, o termo abuso sexual é utilizado de modo genérico para indicar outros tipos penais, como o estupro e outros, já que não está expressamente consagrado

como tipo penal.

2.4.2 Assédio Sexual, Ato Obsceno e Escrito ou Objeto Obsceno

Inobstante as semelhanças que o abuso sexual possui com o assédio sexual, os delitos de ato obsceno e escrito ou objeto obsceno devem ser aqui estudados a fim de evitar titubeios em relação à compreensão do objeto central deste estudo: assédio sexual.

Girão (2004, p. 139) diz que o exegeta, ao aplicar a lei, deve se atentar para a conduta realizada pelo superior hierárquico, a qual deu origem ao crime, pois o ato perpetrado pode ser apenas um ato obsceno. *Ipsis Litteris*, descreve o art. 233, do Código Penal: “Praticar ato obsceno em lugar público, ou aberto ou exposto ao público: Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa” (BRASIL, 1941).

Observa-se que o dispositivo prevê a proteção do pudor público, enquanto o assédio sexual possui como bem jurídico tutelado a liberdade sexual. Ainda, o ato obsceno é configurado por meio da prática que não vise vantagem ou qualquer tipo de benefício sexual, o que destoa do assédio sexual que ocorre pelo constrangimento da vítima com intenções sexuais (Cf. GIRÃO, 2004). Noutra via, a figura típica do escrito ou objeto obsceno é contemplada pelo art. 234, do Código Penal, que exara:

Fazer, importar, exportar, adquirir ou ter sob sua guarda, para fim de comércio, de distribuição ou de exposição pública, escrito, desenho, pintura, estampa ou qualquer objeto obsceno: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem: I – vende, distribui ou expõe à venda ou ao público qualquer dos objetos referidos neste artigo; II – realiza, em lugar público ou acessível ao público, representação teatral, ou exibição cinematográfica de caráter obsceno, ou qualquer outro espetáculo, que tenha o mesmo caráter; III – realiza, em lugar público ou acessível ao público, ou pelo rádio, audição ou recitação de caráter obsceno (BRASIL, 1941).

Modo símile ao crime de ato obsceno, aqui a pretensão do legislador também foi tutelar o pudor público. Girão (2004) aduz que muitas vezes encontram-se descritas condutas que remetem-se a práticas sexuais realizadas por pessoas com posição ascendente na relação de trabalho como se crime de assédio sexual fosse. Entretanto, ao se analisar as circunstâncias, o aplicador constata que o delito não possui todos os elementos caracterizadores do assédio sexual.

Aqui, o assédio sexual se diferencia do crime de escrito ou objeto obsceno, dentro outros, pela exigência de exposição pública do fato. Nesse entendimento, o Superior Tribunal de Justiça julgou:

PENAL. PROCESSUAL. NUDEZ EM CAMPANHA PUBLICITÁRIA. ATENTADO AO PUDOR. INQUÉRITO. TRANCAMENTO. "HABEAS CORPUS". RECURSO. 1. Se a peça publicitária de roupa íntima não incursiona pelo chulo, pelo grosseiro, tampouco pelo imoral, até porque exhibe a nudez humana em forma de obra de arte, não há inequivocadamente, atentado ao Código Penal, art. 234. 2. O Código penal, art. 234, se dirige a outras circunstâncias, visando, efetivamente, resguardar o pudor público de situações que possam evidentemente constituir constrangimento às pessoas nos lugares públicos. 3. A moral vigente não se dissocia do costume vigente. assim quando os costumes mudam, avançando contra os preconceitos, os conceitos morais também mudam. O conceito de obsceno hoje não é mais o mesmo da inspiração do legislador do Código Penal em 1940. 4. É desperdício de dinheiro público manter um processo sobre o qual se tem certeza, antemão, que vai dar em nada. Do ponto de vista do acusado em face dos seus direitos constitucionais individuais, é constrangimento ilegal reparável por "habeas corpus". 5. A liberdade de criação artística é tutelada pela Constituição Federal, que não admite qualquer censura. (CF, art. 220, § 2º). 6. "Habeas corpus conhecido como substitutivo de Recurso Ordinário e provido para trancar o Inquérito Policial por falta de justa causa (STJ, HC 7809 / SP, Relator(a) Ministro José Arnaldo Da Fonseca, 5ª Turma, julgamento em 24.11.1998).

2.4.3 Assédio Sexual e Estupro

Prefacialmente merece destaque que no ano de 2009, com o advento da Lei nº 12.015, houve grandes inovações no Título VI do Código Penal, o qual era denominado “Dos Crimes Contra os Costumes”. Dada a nova redação “Dos Crimes Contra a Dignidade Sexual” pelo aludido estatuto, o crime de estupro, art. 213, do *Códex* em proeminência, foi reformulado, pelo que passou a ser descrito em seu *caput*:

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: Pena – reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos (BRASIL, 1941).

A leitura do dispositivo permite constatar algumas modificações salutares feitas pelo legislador no intento de adequar o Código Penal aos postulados sociais e internacionais.

A primeira notável mudança que se observa liga-se ao sujeito passivo do delito, que pela nova regra pode ser homem ou mulher. A redação original previa que apenas mulheres poderiam ser vítimas de estupro, o que caracterizava um vazio legal. Inobstante, outra relevante alteração ocorrida foi a unificação das figuras de estupro e atentado violento ao pudor, arts. 213 e 214, do Código Penal, respectivamente. Nesse sentido, a partir da reforma, se alguém for vítima de conjunção carnal e atos libidinosos em um mesmo contexto fático, haverá um só crime, o de estupro. Registre-se que apesar das modificações, “a violência ou grave ameaça descritas no tipo persistem sendo os mesmos elementos dos tipos penais antes existentes. Por violência deve-se entender agressão física, existente a partir das vias de fato, incluindo lesões leves, graves, gravíssimas e a morte” (SBADERLOTTO, s/d, p. 3).

Diante de tais informações, assiste-se que as figuras delitivas de assédio sexual e estupro possuem em comum o núcleo do tipo, que é o verbo “*Constranger*”, assim como o bem jurídico tutelado, que é a liberdade sexual. No entanto, os crimes comportam fortes distinções, como os meios de execução, o momento da consumação e a classificação quanto em ser formal ou material. Como mencionado acima, para a configuração do crime de estupro é imprescindível o emprego de violência e/ou grave ameaça, esta que impossibilite ou reduza a capacidade da vítima resistir. No caso do assédio sexual, é escusado, pelo que basta o constrangimento.

O estupro se consuma com “a penetração ou a efetivação do ato libidinoso diverso da conjunção carnal, a exemplo do que já ocorria anteriormente” (SBADERLOTTO, s/d, p. 5), assim, o crime é material, pois a conduta deve provocar dano efetivo, um resultado naturalístico que modifique o mundo exterior. O assédio sexual, de outro lado, se consuma com a simples implementação da conduta, já que se trata de crime formal, que não depende de resultado.

2.4.4 Assédio Sexual e Constrangimento Ilegal

Seguindo-se o estudo comparativo entre alguns tipos penais e o assédio sexual, o constrangimento ilegal é, sem hesitar, o que mais se confunde com o cerne delituoso deste trabalho. Girão (2004) menciona que a doutrina chegou a sustentar a desnecessidade de criminalização do assédio sexual pela existência de um tipo que subsumia possíveis condutas assediadoras, no caso, o constrangimento ilegal,

normatizado pelo art. 146, do Código Penal.²⁰ Porém, a jurista diz que fatores como os meios de execução, o momento de consumação dos crimes, e seus sujeitos, podem discerni-los. O art. 146, do Código Penal, prevê:

Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou fazer o que a lei não manda: Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa (BRASIL, 1941).

Girão (2004) ensina que para o surgimento do constrangimento ilegal, é necessário a presença de violência física ou grave ameaça (meios de execução), o que é despiciendo para a configuração do assédio sexual, como anteriormente exposto. Também, alega que o constrangimento é “crime material, exigindo-se, para sua consumação, que o sujeito passivo realize a conduta proscria em lei ou não realize uma conduta que a lei permite” (p. 146), o que diverge do assédio sexual, que é crime formal. Por derradeiro, “pode praticar o constrangimento ilegal qualquer pessoa, mas exige-se que o assédio seja perpetrado por superior hierárquico ou ascendente, em razão de cargo, emprego ou função” (p. 146).

2.5 Abordagens doutrinárias sobre sujeito ativo e passivo do crime de assédio sexual

Conforme elucidado anteriormente, a configuração do crime de assédio sexual está vinculada à presença de alguns elementos, como a existência de duas ou mais pessoas físicas, de relação de hierarquia entre os envolvidos e *etecetera*. Nesse diapasão, é com escopo de trazer visão holística à temática e cooperar para o entendimento do capítulo seguinte deste trabalho, que o tópico em apreço se desenvolve por meio de concepções de juristas que descrevem situações em que a interação entre os indivíduos pode ou não ensejar a configuração do crime de assédio sexual. Traz-se como exemplos a possibilidade de assédio sexual realizado por profissional de saúde, professor, membros de família e pelo orientador espiritual ou religioso. Ainda, aponta se pessoas de sexo idêntico podem ser assediante e assediado do crime em estudo. Veja-se.

Em ocasião de hospitalidade, Girão (2004) e Damásio de Jesus (2002)

²⁰ Como já explicitado, o crime de assédio sexual foi inserido no Código Penal pela Lei nº 10.224 no ano de 2001. O delito de constrangimento ilegal, lado outro, é figura antecessora ao assédio sexual.

entendem que não pode figurar como sujeito ativo do crime de assédio sexual o médico, enfermeiro, fisioterapeuta, dentista ou outro profissional de saúde, pois “não há delito, tendo em vista que inexistente relacionamento referente a cargo, emprego ou função” (JESUS, 2002, p. 55). Nas convivências entre docente e discente, Girão advoga que o professor, apesar de se encontrar em posição ascendente dentro de sala de aula, sua relação com o alunado é do tipo “moral, educacional e respeitosa” (2004, p. 86), não havendo, portanto, hierarquia em sentido legal, o que impossibilita o educador de ser sujeito ativo do assédio sexual. No que tange o assédio cometido por parente ou membro de família, como pai, mãe, tios e outros, Jesus (2002) e Girão (2004) defendem não haver delito, conquanto ausente verticalidade referente a cargo, emprego ou função. Aos relacionamentos religiosos, em que pessoas se submetem à orientação de guias espirituais, como padres e pastores, Damásio de Jesus (2004) exarata raciocínio de não haver delito, já que quimérico relacionamento inerente a emprego, cargo ou função. Girão (2004), por seu turno, ressalta que nestes casos, deve-se analisar o caso concreto, pois “deverá o intérprete averiguar se a vítima foi uma criança ou adolescente que tomava aulas de catequese do pároco quando foi molestada, se era um funcionário da paróquia, um fiel, um seminarista, um diácono. Também deverá procurar conhecer a posição ocupada pelo sujeito ativo” (p. 82).

A respeito do sujeito passivo do crime de assédio sexual, a descrição típica tratou como “alguém” o paciente do delito. Isso significa, modo irrefutável, que não há exigência de gênero na recente legislação penal brasileira, sendo que, qualquer pessoa, homem ou mulher, pode ser vítima do crime (GIRÃO, 2004). Nesse sentido, “concordam, (...) todos os doutrinadores, que os sujeitos ativo e passivo podem ser do mesmo sexo” (GIRÃO, 2004, p. 95).

2.6 Processamento do crime de Assédio Sexual

É interessante falar que com reforma promovida pela Lei n. 12.015/2009, inúmeras reformas no Título VI, do Código Penal, ocorreram. Dentre as mudanças provocadas, houve a revogação de grande parte do texto do art. 225, do diploma em destaque, que determina o tipo de ação penal aplicável aos crimes sexuais.

Art. 225. Nos crimes definidos nos Capítulos I e II deste Título,

procede-se mediante ação penal pública condicionada à representação. Parágrafo único. Procede-se, entretanto, mediante ação penal pública incondicionada se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa vulnerável (BRASIL, 1940).

Antes da alteração substancial do dispositivo, a delito de assédio sexual era, via de regra, condicionado à exclusiva iniciativa da vítima, ou seja, era crime de ação penal privada, pelo que a persecução penal somente poderia ocorrer se a vítima ingressasse em juízo com queixa-crime. Era considerado crime de menor potencial ofensivo, de competência dos Juizados Especiais Criminais, art. 61, da Lei 9.099/95.

Modo diverso, com o advento da referida lei, a ação penal passa a ser, para os crimes de estupro (art. 213), violação sexual mediante fraude (art. 215) e de assédio sexual (art. 216-A), de ação penal pública condicionada à representação da vítima, onde esta deverá promover a chamada representação contra o réu, nos termos dos arts. 24, 25, 38 e 39, do Código de Processo Penal. Agora, a justiça comum é competente pelo processamento e julgamento do crime de assédio sexual.

Assim, não mais existe ação penal privada nos crimes desta natureza, salvo se houver inércia do Ministério Público, hipótese em que caberá a ação penal privada subsidiária da pública.

Anote-se que se a vítima for menor de 18 (dezoito) anos, ou vulnerável, a ação penal é pública incondicionada, conforme parágrafo único do artigo 225, do Código Penal.

CAPÍTULO III

RELATOS DE VÍTIMAS DO CRIME DE ASSÉDIO SEXUAL NA CIDADE DE JUSSARA – GO: MEDOS E MARCAS

Este capítulo aproxima teoria e empiria ao privilegiar os relatos de duas vítimas do crime de assédio sexual na cidade de Jussara – Goiás. Inicialmente evidenciamos suscintamente alguns dados sobre a incidência do referido delito no Brasil. Constatamos que apesar de ser o assédio sexual considerado infração pela legislação penal, o número de casos registrados não decresceu desde sua criminalização. Notamos que dentre as vítimas, a maior parte são mulheres, ofendidas por homens que de alguma forma buscam alimentar seus prazeres sexuais. No tópico seguinte estudamos o assédio sexual sobre os efeitos “medos e marcas” que geralmente são decorrentes. Mencionamos aspectos psicossomáticos que insurgem pela configuração do crime, como o medo de perder o emprego por questões financeiras, o companheiro, pelo lado afetivo, e outras. Fazemos alguns diálogos com o campo da psicologia e sociologia no intuito de demonstrar o que representaria o medo e quais suas espécies no caso de pessoas vítimas de assédio sexual. Por último, trazemos estudo de caso com duas vítimas de assédio sexual na cidade de Jussara - Goiás, as quais relatam com detalhes e provas materiais como sofreram a transgressão de sua liberdade sexual no âmbito empregatício. Para isso, entrecruzamos os medos, concreto e secundário, com as marcas, doenças e distúrbios que o delito pôde causar às vítimas.

3.1 “Ele puxa minha blusa, para fazer comentários nojentos”: Alguns dados sobre o crime de assédio sexual no Brasil

A criminalização do assédio sexual em território pátrio somente pôde ocorrer por meio da reivindicações de movimentos feministas, trabalhistas e de classes minoritárias que, postulando por direitos iguais, para a quebra de valores androcêntricos, ergueram estandarte com a mensagem de que sob a égide do Estado Democrático de Direito, do comando constitucional à inviolabilidade da dignidade da pessoa humana, a criminalização da transgressão à liberdade sexual nas relações de trabalho não mais poderia ser postergada. Deveria, assim, ser inserida de modo específico no Código Penal para possibilitar a punição dos que violassem o referido bem jurídico.

Atento aos postulados em prol da legitimação do crime de assédio sexual e seguindo a tendência mundial, particularmente norte-americana e européia, o legislador infraconstitucional no ano de 2001, por meio da edição da Lei nº 10.224, inseriu ao Código Penal o art. 216-A, que finalmente trouxe ao direito material penal a punibilidade da conduta de violação da liberdade sexual no âmbito do batente.

Anote-se que apesar de todos os pontos significativos que a exposição aos meios públicos dos problemas de distinção sexual e assédio no âmbito do trabalho promoveram, como para a criação de leis, a “discriminação, o desprezo pela igualdade entre os sexos ainda não é assunto vencido” (BIANCHINI, 2002, p. 03). Bianchini (2002) preleciona que no Brasil estudos revelam ser o assédio sexual tipo comum de violência em muitos estabelecimentos de trabalho, públicos ou privados. Fala que embora seja considerado crime pela legislação penal e passível de indenização na esfera trabalhista, dados estatísticos demonstram que o modelo atual de repressão estatal ao autor do crime não foi capaz de solucionar o entrave.

Nessa perspectiva, Bianchini (2002) e Lima e Silva (2002) aduzem que a casuística nacional sobre o crime de assédio sexual, embora não conte com dados oficiais precisos, indica que além de poder ser cometido em desfavor de homens e configurado entre pessoas do mesmo sexo, potencialmente são mulheres as vítimas da infração:

É certo que o trabalhador do sexo masculino também pode ser sujeito passivo do crime de assédio. Ocorre, entretanto, que a maioria esmagadora das ofensas desse tipo concentra-se nas vítimas do sexo feminino. (...) As mulheres sofrem inúmeras discriminações fora e dentro do trabalho, sendo que o assédio, em face da sua dimensão, provoca inúmeros transtornos para a trabalhadora, repercutindo de forma direta em sua produtividade, capacidade de concentração, ânimo para o trabalho, dentre outras situações de prejuízo (BIANCHINI, 2002, p. 04).

Corroborando as informações, ao realizar estudo sobre violência sexual no Brasil, o CFEMA – Centro Feminista de Estudos e Assessoria apontou que o assédio sexual é grave realidade, sublinhado pela maior presença feminina na condição de ofendido:

Cerca de uma em cada cinco brasileiras (19%) declara espontaneamente ter sofrido algum tipo de violência por parte de algum homem: 16% relatam casos de violência física, 2% citam alguma violência psíquica e 1% lembra do assédio sexual. Quando estimuladas pela citação de diferentes formas de agressão, o índice de

violência sexista ultrapassa o dobro, alcançando a marca de 43% (CFEMA – CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA).

Percebe-se, por esses dados, que o fato de serem mulheres as principais vítimas do crime de assédio sexual é resultado das diferenças de gênero que historicamente evidenciam contrastes socioculturais, como a alocação do homem sob a condição de “titular” de vários espaços e direitos de trabalho, e da mulher como membro de família, dona de casa e destituída das garantias empregatícias concedidas ao sexo masculino:

Pode parecer que se está apoucando a discussão quando se coloca a tônica na questão de gênero. Ocorre que qualquer análise que se pretenda crítica não pode desconsiderar a realidade, já que o fato de a quase-totalidade dos casos atingir o sexo feminino é dado de significativa importância e deve ser sobrelevado os esforços por estratégias políticas para a diminuição das ocorrências (BIANCHINI, 2002, p. 04).

Além da atuação legislativa para a criminalização da violência sexual, o Judiciário, em atenção aos altos índices desse tipo de agressão, tem se movimentado para aplicação de pena e instituição de órgãos ao cumprimento dos comandos legais. O CFEMA faz destaque sobre a atuação da justiça nesse aspecto, expondo que com criação do art. 216-A, do Código Penal, e logo após a aprovação da Lei Maria da Penha (11.340/2006), viu-se aumento imanente no número de demandas judiciais denunciando crimes sexuais:

Segundo a ministra da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, Nilcéa Freire, após a nova legislação, já foram criados novos 40 juizados especializados em violência doméstica. As unidades foram instaladas no Distrito Federal, Santa Catarina, Mato Grosso e no Pará. Além deles, há 392 delegacias de atendimento à mulher no país, 80 centros de referência, 60 casas abrigo e 12 defensorias públicas (CFEMA – CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA).

Desta feita, o número maciço de casos de violência sexual contra a mulher no estrado de trabalho vernáculo faz constatar que apesar das relações sociais serem desenvolvidas hodiernamente sob “bases igualitárias”, conforme promessas políticas e diretrizes legais, resquícios do modelo sexista ainda determinam seus salários, condições de trabalho e tratamento, este corriqueiramente consubstanciado em violência sexual.

É diante desse paradoxo, de se ver erigir depois de muita luta a figura típica do art. 216-A, do Código Penal, e de seu insucesso para a redução dos casos de assédio sexual no Brasil, conforme dados acima apresentados, que alguns juristas elucidam que o “termo” ou amenização do problema não deve ser condicionado à existência de lei e ao exercício do *jus puniendi* pelo Estado. Bianchini (2002) diz que aliado à punição judicial do assediador, a questão também deve ser tratada a partir de discussões públicas e acadêmicas para fomentar a presença do tema na agenda de campanhas contra a discriminação, especialmente a praticada em face da mulher, a qual é alvo mais frequente dos atentados sexuais no campo empregatício.

Nesse contexto, frente o grave problema social que o assédio sexual caracteriza, bem como tendo em vista a importância de seu estudo para o meio acadêmico-jurídico, realiza-se nos tópicos seguintes pesquisa que carrega dois relatos de vítimas do crime de assédio sexual ocorridos cidade de Jussara – Goiás. Os depoimentos colhidos de duas mulheres objetivam propor um diálogo entre a configuração do crime e os efeitos: marcas e medos, que dele decorrem.

O exame do empecilho sob a ótica do legal (a punição do assediador na seara penal), das marcas do crime (vestígios do delito, como bilhetes) e dos medos (de serem despedidas, violentadas, e/ou de que qualquer outra forma de retaliação), transportam o tema para um universo envolto por fatores além dos puramente técnicos e jurídicos que são inerentes ao assunto. Colocam o assédio sexual em contraste com a humanidade da pessoa assediada, seu psicológico e suas dificuldades, econômicas, por exemplo, que muitas vezes compelem-nas a trabalhar em um ambiente hostil, em lugar onde sua liberdade sexual é facilmente infringida.

3.2 “Eu ficava sempre sem graça, mudava de assunto, mas temia repreendê-lo”: Preconceito social, medos e marcas

Segundo Souza e Adesse (2005), um dos fatores que impedem a eficácia dos instrumentos legais para a punição dos assediadores é a visão moralista imiscuída no contexto social brasileiro. Argumentam que o preconceito contra vítimas de algum tipo de violência sexual, como estupro ou próprio assédio sexual, levam os ofendidos ao anonimato. Declaram que o estigmatizo da comunidade em relação à pessoa assediada, mesmo em setores públicos que trabalham para a resolução de conflitos sociais, como o

judiciário e órgão de saúde pública, fazem com que a vítima suporte em soledade os efeitos que o assédio sexual ocasiona, como vergonha, desânimo, e outros tipos de aviltamento. Enfatizam, peculiarmente sobre os lugares de tratamento como hospitais e clínicas, que o despreparo dos profissionais, desde a graduação, que é contingente por não contemplar as faculdades e universidades disciplinas específicas para clinicar vítimas de violência sexual, deixam à revelia este grave problema:

A subnotificação da violência sexual é motivada também pela dificuldade da sociedade em lidar com a questão nos diferentes setores: judiciário, de segurança e de saúde. É um problema que revela uma moral conservadora das relações conjugais, pois apesar do código civil, muito recentemente, colocar a mulher em igualdade com o homem, ainda vigora uma moral julgadora da mulher vítima de estupro e até mesmo de agressões pelo companheiro (SOUZA e ADESSE, 2005, p. 25-26).

Noutro ponto, as autoras relatam que coadunado aos “tabus” sociais e à debilidade do aparelhamento estatal, a maioria dos casos de violência sexual jamais são levados aos meios de justiça e/ou saúde pelo medo que as vítimas possuem dos criminosos, os quais normalmente encontram-se em posição de ascendência na relação empregatícia, tendo sobre elas controle de seus atos, salário e funções. No caso de mulheres agredidas, que, como visto, são em maior índice, Souza e Adesse articulam:

Temos que considerar que a subnotificação dos casos de violência em geral e os de violência sexual também decorrem, em parte, do descrédito da população nas instâncias judiciárias e de segurança pública, por medo e vergonha das mulheres em denunciar ofensas sexuais, por medo de perder o emprego, das atitudes de toda a sociedade – atitudes estas que naturalizam a subalternidade das mulheres e uso da violência na resolução de conflitos (SOUZA e ADESSE, 2005, p. 25-26).

Diante dessas questões psicossomáticas que envolvem os efeitos assédio sexual, Sposito (2009) explica que o medo, extraído das relações empregatícias ou não é, antes de tudo, parte das emoções humanas, assim como alegria, tristeza, raiva, expectativa e outras. Enfoca que é um tipo de emoção universal, inerente à toda espécie animal, o qual proporciona, em regra, sua sobrevivência. Alega que quando o medo vem a tona, a vigilância, a fuga, e demais formas defensivas corporais decorrentes de reações orgânicas, entram em atividade e, em muitos, casos evitam tragédias. Por isso, *a priori*, o medo não é sentimento perverso ao homem, à sua saúde e vida em geral. Contudo, a

“problemática se constrói na vivência embutida e instalada da emoção do medo, que deveria ser passageiro e relacionado a uma emergência concreta e palpável, que se apresentasse frente aos olhos, mas não, o medo é experimentado permanentemente e de forma subjetiva” (SPOSITO, 2009, p. 02).

Nessa conjuntura, o temor gerado pelo assédio sexual parte de várias particularidades, individualidades que cada vítima possui em relação às consequências nefastas que o delito pode causar em suas vidas. Temos, nesse sentido, inicialmente um medo real, visível, fruto da violência sexual. Esse medo concreto causado pelo crime de assédio sexual pode ser visto, por exemplo, em pessoas que dependem do emprego para sua manutenção e, em certos casos, para o sustento de outras pessoas, como filhos, marido ou esposa. Nestes casos, a medo de perder o trabalho e a remuneração dele oriunda faz com que suportem o abuso, o trauma do assédio sexual. Em circunstâncias diversas, há vítimas casadas, que convivem maritalmente ou que apenas namoram. Aqui, o medo é derivado principalmente da perda do companheiro (a) ou do namorado (a). Para muitos conviventes, alheios ao crime e possivelmente participantes da credence social em relação às vítimas de assédio sexual, não seria aceitável dar seguimento ao casamento, união estável ou namoro com alguém que em sua constância mantivera, mesmo que de forma não consensual, algum tipo de relacionamento sexual no local de trabalho.

Essas situações indicam que as causas do medo são objetivas, ou seja, que acontecem no mundo real e ocasionam o referido sentimento à vítima. Entrementes, sabe-se que o maciço número de pessoas assediadas preferem se manter inertes, não denunciar seus agressores, pois levam em conta o preconceito social, fatores econômicos, conjugais ou outros. Permanecem, assim, em seu emprego, vivenciando as incertezas que a chantagem para a configuração do crime proporciona, como promessas que nunca se realizam ou privações que pode acontecer a qualquer momento. É nesse cenário, de terror, de insegurança, que a pessoa assediada poderá desenvolver emoções, caracterizadas por elementos subjetivos como pensamentos desagradáveis e gestos agressivos (Cf. SPOSITO, 2009).

Sposito (2009), orientando-se pela obra *Medo Líquido*, de Zygmunt Bauman, menciona que as incertezas sociais possuem o condão de atrair à vítima perigos e ameaças irrealis que causam o medo. Expõe que esse medo distingue-se do medo palpável, pois aqui as incertezas inserem ao indivíduo um medo constante, que se enraíza em seu psíquico e pode ser observado suas manifestações corporais. É, desse modo, um medo derivado ou secundário, pois mesmo na ausência de ameaça direta, a

emoção do medo não se afasta:

O medo secundário pode ser visto como um rastro de uma experiência passada de enfrentamento da ameaça direta – um resquício que sobrevive ao encontro e se torna um fator importante na modelagem da conduta humana mesmo que não haja mais uma ameaça direta à vida e à integridade (BAUMAN *apud* SPOSITO, 2009, p. 03)

A vítima de assédio sexual, que dia a dia está a mercê da violência, pode desenvolver este medo secundário, pelo que o levará para além do trabalho. O medo secundário será uma das marcas do crime de assédio sexual. Marca assinalada por uma emoção incontrolável, que prejudicará o caráter do ofendido e, em vários casos, poderá levá-lo ao medo da vida.

Nesse desiderato, diante dos medos que afetam e circundam a vítima de assédio sexual, enxerga-se que não é incomum que estas pessoas desenvolvam doenças e outros prejuízos em atinjam suas relações em sociedade, como familiares e de trabalho. O assédio sexual, para Amarante (2007, p. 20), gera transtornos físicos e psíquicos. Aponta que a Organização Internacional do Trabalho – OIT, no ano de 2004, verificou serem diversos problemas mentais derivados da violência sexual que trabalhadores sofrem durante o labor. Muitas “das vítimas que são assediadas começam a desenvolver uma série de distúrbios, prejudicando a sua vida e causando um dano real afetando as relações biopsíquicosocial” (AMARANTE, 2007, p. 20).

Deveras, as marcas do crime de assédio sexual podem ser vistas pelos medos, que produzem incertezas, transtornos, comportamento invasivo, capaz de guiar a vítima ao uso de substâncias entorpecentes, ao isolamento e à depressão:

As vítimas que sofreram com algum dos tipos de agressões de ou ameaças, muitos não conseguem expor suas queixas e até mesmo não denunciam, pois as vítimas sentem-se coagidas diante do o medo de perder seu emprego. A integridade psicológica e profissional da vítima, por ser ameaçada constantemente, acaba gerando algumas alterações no seu comportamento, como por exemplo, agir de forma agressiva, aumento do consumo de drogas e álcool, levando ao stress. Em outros casos, a vítima pode se submeter ao isolamento social, em casos mais graves pode-se chegar ao suicídio, ou a sua tentativa. Esse tipo de comportamento está vinculado a situações de angústia e desconforto. A depressão, insônia, distúrbios digestivos também são sintomas entre outros transtornos relacionados (AMARANTE, 2007, p. 20).

Isto posto, pode-se concluir que frequentemente a relação laboral torna-se

arena de diversas formas de impetuosidade, dentre elas encontra-se o crime de assédio sexual, que se configura por constrangimento verbais ou atos de cunho sexual à pessoa subordinada no trabalho ou em razão dele, a qual é chantageada com promessas ou privações.

3.3 “Levou chocolates e bilhetes, falava que eu era diferente, que tinha gostado de mim, que eu tinha mexido com ele”

Mariane, 18 (dezoito) anos, solteira, residente e domiciliada na cidade de Jussara – Goiás, trabalha como estagiária em um estabelecimento localizado na cidade de Jussara – Goiás, cujo contrato de trabalho vige desde o mês de janeiro de 2011.

Procuramos Mariane para que pudesse nos relatar suas experiências quanto à violação de sua liberdade sexual no local em que trabalha. Sob a condição de não revelarmos qualquer dado que pudesse comprometer sua integridade física e moral, ante o medo que possui de vingança, aceitou nos contar algumas situações que considera “muito constrangedora”, porquanto nunca poderia imaginar que “os homens tratassem as colegas de trabalho como prostitutas”.

Os questionamentos feitos à vítima foram realizados com base nas diretrizes estabelecidas pelo art. 216-A, do Código Penal, bem como nos principais elementos que a doutrina especializada e a jurisprudência consideram indispensáveis para a configuração do assédio sexual, quais sejam: a) sujeitos: agente (assediador, superior hierárquico) e destinatário (assediado, empregado); b) conduta de natureza sexual; c) rejeição à conduta do agente; d) reiteração da conduta; e, e) promessas para de vantagens ou privações em troca de favores sexuais.

No começo da conversa, questionamos Mariane a partir de que momento as condutas de cunho sexual se iniciaram. Afirmou que “desde o primeiro dia de trabalho, comecei a ser assediada por alguns de meus superiores”.

Perguntamos se o assediador era algum tipo de superior, alguém que detinha controle sobre suas funções. Disse que não eram apenas um, mas três homens, todos hierarquicamente superiores, aos quais tratava como chefes.

Pedimos, face ao grande número de ofensores, para que nos descrevesse como agiam, de que forma faziam-na sentir-se vulnerável pela transgressão à sua liberdade

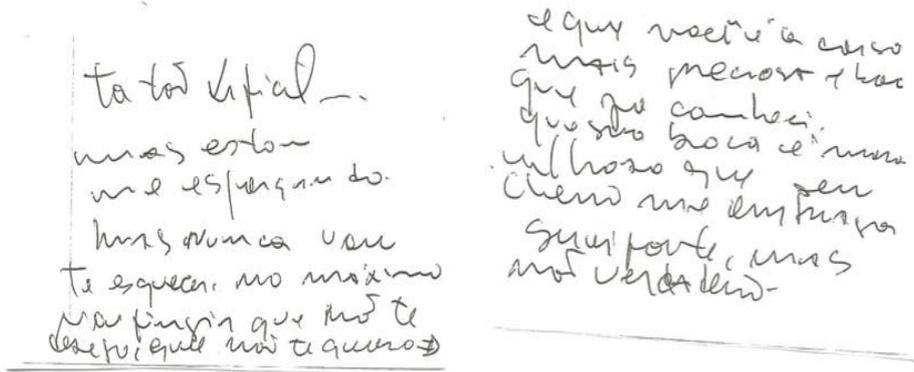
sexual. Disse que identificaria os assediadores por “Chefe A”, “Chefe B” e “Chefe C. Detalhadamente relatou:

O Chefe A me recebeu com grande gentileza, me chamou para me ensinar a lavrar um termo, naquele momento pegou na minha mão e fazia carícias, achei estranho e retirei minha mão. No dia seguinte, ele foi onde eu estava e me passava cantadas baratas. Noutra dia, ele passou por mim na rua e me jogou um beijo e depois me mandou um bilhete. E assim continuou, todos os dias ele fazia uma coisa. Levou chocolates e bilhetes, falava que eu era diferente, que tinha gostado de mim, que eu tinha mexido com ele. Me constrangia e falava coisas pesadas pra mim na frente dos clientes e colegas de trabalho, quando ele via que eu ia entrar num lugar que não tinha câmara ele corria e me encantuava para me agarrar a força. Me sentia humilhada e nojo por ele ser muito mais velho que eu. As situações de assédio continuaram por muito tempo, sempre me dizendo pra eu ficar com ele porque ele gostava mim, que ele ia ficar comigo, me ajudar a melhorar no emprego, queria namorar de verdade, sempre me dando bombons, presentinhos e bilhetes.

Este relato releva-nos a caracterização do crime de assédio sexual. Temos presente os personagens do delito, que é Mariane e o Chefe A. A conduta sexual, que é demarcada por atos e objetos, como bilhetes. Verificamos também a rejeição por parte da vítima, quando diz que “me constrangia. (...) Me sentia humilhada e nojo por ele ser muito mais velho que eu”. Está presente a conduta reiterada, pela afirmação de que “quando ele via que eu ia entrar num lugar que não tinha câmara ele corria e me encantuava para me agarrar a força. (...) As situações de assédio continuaram por muito tempo”. E, por fim, observamos a promessa feita pelo ofensor quando aduz que “sempre me dizendo pra eu ficar com ele porque ele gostava mim, que ele ia ficar comigo, me ajudar a melhorar no emprego”.

Neste caso em especial, indagamos Mariane sobre a existência dos bilhetes que comprovavam a materialidade do delito. Pedimos que ela nos apresentasse algum dos papeis que serviram para a prática do assédio sexual. Mariane retirou do bolso alguns bilhetes e permitiu que os colacionássemos ao trabalho a fim de dar veracidade aos fatos alegados.

Carreamos aqui três bilhetes que foram escritos pelo Chefe A, confirmando os dados do crime.



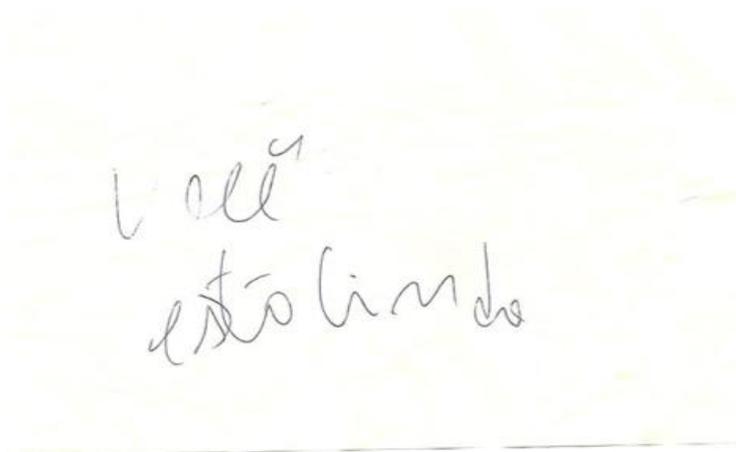
ta tão difícil -
mas estou
me esforçando.
mas nunca vou
te esquecer, no máximo
vou fingir que não te
desejo, que não te quero

é que você é a coisa
mais preciosa e boa
que já conheci.
sua boca é mesmo
maravilhosa que
nem me atrevo a
beijar. Sou forte, mas
amo verdadeiramente.

Fonte: Acervo pessoal

Neste bilhete o Chefe A diz à Mariane:

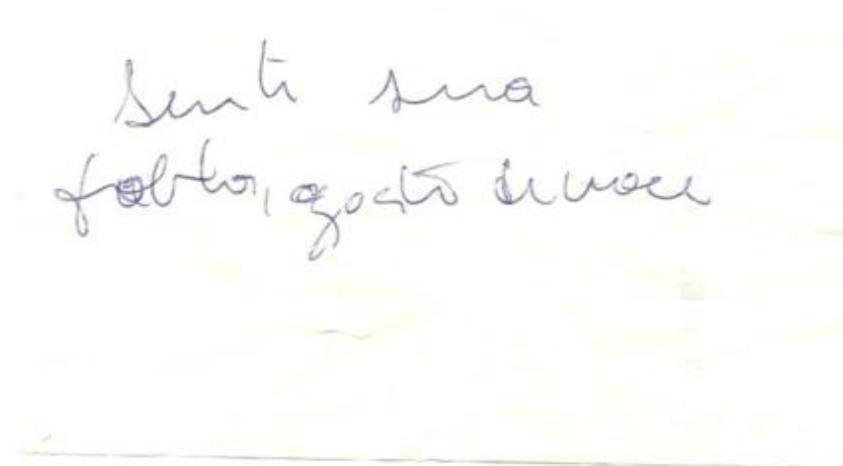
Tá tão difícil... Mas estou me esforçando. Mas nunca vou te esquecer. No máximo vou fingir que não te desejo, que não te quero e que você é a coisa mais preciosa e boa que já conheci que sua boca é mesmo maravilhosa que nem me atrevo em beijar Sou forte, mas amo verdadeiramente.



Você
está linda

Fonte: Acervo pessoal

Neste bilhete o Chefe A diz à Mariane: “Você está linda”.



Fonte: Acervo pessoal

Neste bilhete o Chefe A diz à Mariane: “Senti sua falta, gosto de você”.

Em outra circunstância, Mariane teve sua liberdade sexual violada por outro assediador, aqui denominado de Chefe B.

Questionamos como ele agia. Narrou:

O chefe B é um homem casado, que eu já conhecia, tinha uma certa admiração por ele, pesava que era um homem sério, mas percebi que não era, por causa das conversas pesadas que ele fala. Tem um corredor estreito onde fica os arquivos, ele fica sempre por lá e toda vez que tenho que entrar lá pra pegar algum documento, peço a ele licença e ele fala: pode entrar meu amor, que aqui cabe nos dois. Se meu cabelo estiver preso ele manda soltar, diz que eu sou mais bonita com o cabelo solto. Eu tenho uma pinta na parte superior das costas e sempre que tem oportunidade, ele puxa minha blusa, para fazer comentários nojentos: você não tá tomando banho não? Vou dar banho em você para tirar essa mancha na suas costas.

Este relato releva-nos a configuração do crime de assédio sexual por intimidação ou ambiental, o qual, como visto no tópico 2.3 deste trabalho, é doutrinariamente reconhecido, mas não é tratado pela legislação brasileira, já que não contempla todos os requisitos exigidos pela lei. No caso, não há promessas direcionadas à vítima, seja para seu benefício ou com intuito de lhe ocasionar algum tipo de privação, de dano.

Apesar da ausência de promessas, constatamos os personagens do delito, que é Mariane e o Chefe B. Vemos a conduta sexual no trecho “ele puxa minha blusa, para fazer comentários nojentos”. Notamos a rejeição da vítima quando ela diz que “ele puxa minha blusa, para fazer comentários nojentos”. E ainda percebemos a conduta reiterada

quando fala que “ele fica sempre por lá e toda vez que tenho que entrar lá pra pegar algum documento, peço a ele licença e ele fala: pode entrar meu amor, que aqui cabe nos dois”.

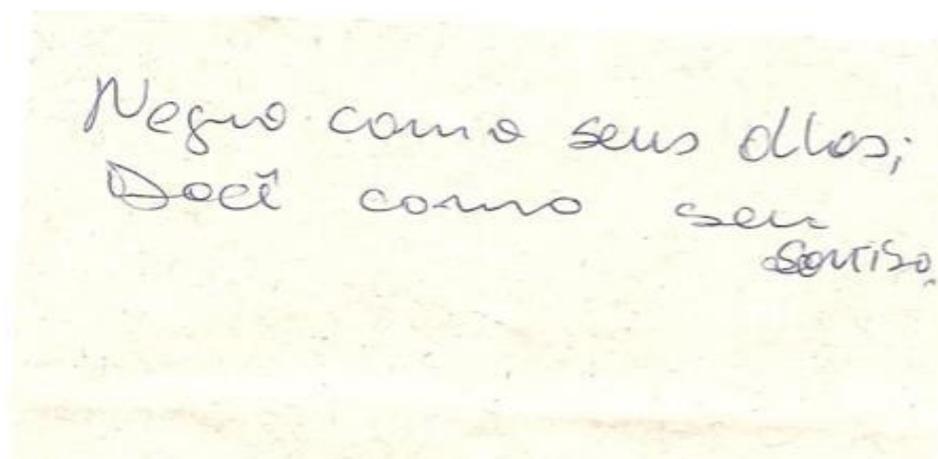
Em outros momentos da relação de trabalho, Mariane novamente fora vítima de assédio sexual, dessa vez pelo superior hierárquico nomeado de Chefe C.

Perguntamos sobre a conduta realizada pelo Chefe C, ela relatou:

O chefe C eu nunca posso estar sozinha perto dele, pois se ele tem oportunidade, sempre vem cantadas pornográficas. Se eu estiver com alguma roupa que marca meu corpo, ele fala que tá com tesão. Um dia ele chegou chupando um picolé e me disse: chupa no meu. Ele cheira agente e fala que tá cheirosa e gostosa. Sempre diz que pode me tornar efetiva no emprego. Já me mandou dois recadinhos, um inclusive com seu nome e assinatura. Fico com uma péssima sensação. Detesto o que ele faz comigo.

Neste caso a infração de assédio sexual ocorreu. Estão presente os personagens do delito, que são Mariane e o Chefe C. A conduta sexual é presente por atos e objetos, como bilhetes. Vemos a rejeição por parte da vítima na alegação de que “fico com uma péssima sensação. Detesto o que ele faz comigo”. Verificamos a conduta reiterada pela afirmação de que “nunca posso estar sozinha perto dele, pois se ele tem oportunidade, sempre vêm cantadas pornográficas”. Em último lugar vislumbramos a promessa no trecho “sempre diz que pode me tornar efetiva no emprego”.

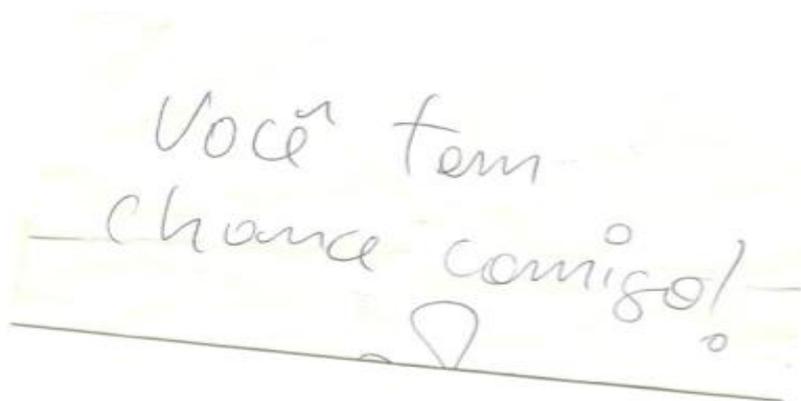
Questionamos Mariane se havia guardado esses recadinhos. Acenou que sim e nos mostrou, permitindo que usássemos para fundamentar os relatos:



Negro como seus olhos;
Docê como seu sorriso

Fonte: Acervo pessoal

Neste bilhete o Chefe C diz à Mariane: “Negro como seus olhos; Docê como seu sorriso”.



Você tem
chance comigo!

Fonte: Acervo pessoal

Neste bilhete o Chefe C diz à Mariane: “Você tem chance comigo!”.

Importa destacar que este bilhete conta, originalmente, com o nome e a assinatura do Chefe C. Para manter em sigilo os dados e proteger a segurança de Mariane, suprimimos estas informações.

Perante tais fatos, questionamos o motivo que lhe faz permanecer trabalhando no local onde é frequentemente vítima de assédio sexual, bem como se isso ocorre somente com ela. Respondeu:

Se eu for contar mesmo, quase todos os homens de lá são safados e não dá pra dar nenhuma brecha que eles entram. [...] eles fazem isso com todas as estagiárias que entram lá e eles tem total poder para mandar qualquer uma embora quando quiser. Nunca imaginei que agente estuda para conseguir um emprego legal e tem que passar por isso. A situação que enfrento no meu trabalho é muito constrangedora, nunca imaginei que os homens tratassem as colegas de trabalho como prostitutas, me sinto humilhada por não poder falar nada e necessitar do emprego.

Em todos os três casos relatados pela entrevistada verificamos a presença de conduta capaz de configurar o crime de assédio sexual, por chantagem, nos casos em que o assediante é o Chefe A e C, e por intimidação ou ambiental, no caso em que o ofensor é o Chefe B.

É interessante notar que em ambientes tão masculinizados como o que Mariane trabalha, a presença de uma mulher pode aflorar sentimentos sexuais nos homens que ali laboram. No caso do delito de assédio sexual analisado, vimos que os chefes de Mariane utilizaram-se de vários meios executórios para obterem favores sexuais. Atos como cantadas, toques, palavrões, insinuações e promessas, repetitivas, foram direcionados à

Mariane que, em decorrência, tivera em diversos momentos sua liberdade sexual afrontada.

No mais, podemos detectar que a necessidade do emprego faz com que a ofendida tenha medo de perdê-lo. No caso Mariane o medo é ocasionado por fatores reais, de ordem objetiva, que a submete aos tipos de violência relatados. Não fora no dito se há qualquer distúrbio ou doença que Mariane tenha adquirido por trabalhar em um ambiente hostil, provavelmente pelo fato de ter pouco tempo que trabalha no local. Assim, consideremos que neste caso a vítima não é portadora do medo secundário. Sua emoção do medo ainda é restrita ao campo de trabalho ao qual está vinculada.

As marcas do assédio sexual em Mariane decorrem do medo de perder o emprego.

3.4 “Ele chegava por trás de mim e cheirava o meu pescoço dizendo que meu perfume era gostoso”

Gabriela, 25 (cinte e cinco) anos, solteira, residente e domiciliada na cidade de Jussara – Goiás, desempregada.

Procuramos Gabriela para que pudesse nos contar detalhes da violência sexual que sofrera durante o tempo em que laborava em um estabelecimento na cidade de Jussara – Goiás. Aceitou o convite sob a ressalva de que não revelássemos dados oficiais seus e de seu assediante.

Conforme anteriormente realizado, os questionamentos feitos à vítima tiveram por base a regra do art. 216-A, do Código Penal, bem como os elementos que a doutrina especializada e a jurisprudência consideram universais para a configuração do assédio sexual, quais sejam: a) sujeitos: agente (assediador, superior hierárquico) e destinatário (assediado, empregado); b) conduta de natureza sexual; c) rejeição à conduta do agente; d) reiteração da conduta; e, e) promessas para de vantagens ou privações em troca de favores sexuais.

Indagamos primordialmente qual era a posição do ofensor na relação de trabalho. Disse-nos que era o dono do estabelecimento, era um empresário casado.

Questionamos qual foi o período inicial dos constrangimentos. Relatou que “após alguns meses de trabalho, percebi que o meu patrão (um empresário casado) me olhava diferente. Com o passar dos dias suas intensões foram ficando mais claras”.

Pedimos que nos descrevesse como ocorria o assédio sexual durante o trabalho.

Contou:

Me elogiava, falava que minha roupa estava bonita, que meus cabelos eram lindos e que meu corpo era perfeito. Eu ficava sempre sem graça, mudava de assunto, mas temia repreendê-lo. Com o passar dos dias, as cantadas passaram a ser mais intensas e ofensivas. Quando eu estava em pé, arrumando as estantes de livros, ele chegava por trás de mim e cheirava o meu pescoço dizendo que meu perfume era gostoso, passava as mãos nos meus cabelos, tentando me fazer carícias e eu sempre dava um jeito de sair. Certo dia, ele chegou por trás de mim com seu órgão genital em ereção, encostou em mim e disse que tinha algo especial que eu devia fazer pra ele naquele dia. Que me queria junto dele, me pagaria mais. Fiquei chateada, me senti humilhada, não aguentava mais, mas ao mesmo tempo, percebia que não seria fácil sair daquele emprego, pois não tinha outro meio de sobreviver, sendo que Jussara oferece poucas oportunidades de serviço. Sabia também, que se eu manifestasse qualquer comportamento de repulsa, ele me mandaria embora.

É relevante dizer que durante a fala de Gabriela, notávamos o quão constrangida parecia estar. Sua voz embargada e seu olhar desviado representavam as marcas que o assédio sexual deixara em sua vida.

Remontando aos aspectos psíquicos, há neste relato o medo concreto de perder o emprego. As circunstâncias financeiras, para subsistência, aliado a falta de oportunidades, comum em uma cidade do interior, geraram em Gabriela o medo visível, palpável, inicial.

Volvendo à configuração do delito, entendemos ter ocorrido. Estão presente os personagens do delito, que são Gabriela e o assediador. A conduta sexual é notada quando descreve que “certo dia, ele chegou por trás de mim com seu órgão genital em ereção, encostou em mim e disse que tinha algo especial que eu devia fazer pra ele naquele dia”. A rejeição por parte da vítima é vista quando diz que “ficava sempre sem graça, mudava de assunto, mas temia repreendê-lo”. A conduta reiterada vemos no momento em que fala que “com o passar dos dias, as cantadas passaram a ser mais intensas e ofensivas”. Observamos a promessa feita pelo ofensor na frase “que me queria junto dele, me pagaria mais”.

Embora cientes da configuração do delito, questionamos Gabriela sobre as circunstâncias de sua efetiva saída do emprego, pois relatara-nos que possuía medo de perdê-lo. Disse:

Após dois anos e pouco uma nova secretária começou a trabalhar no estabelecimento. Dai, ele foi me gelando, me tratando com indiferença até me demitir. Dizia que não gostava mais de mim, que eu era uma vadia e que ia com ele pra cama por dinheiro. Pensei em levá-lo na justiça, mas ele já havia me ameaçado antes, dizendo que se eu fizesse qualquer coisa, somente eu sairia perdendo, que ele não tinha nada a perder, que ele nunca deu em cima de mim, ninguém era testemunha e que eu é quem dava de cima dele. Fiquei sem emprego, com minha honra manchada, pois em uma cidade pequena, todos sabem tudo que acontece. Me sinto uma vadia e não me perdoou por ter caído nas cantadas baratas, chegou um momento que eu acreditei que ele realmente gostava de mim, pois insistiu por um ano. O pior é que outras mulheres serão vítimas daquele canalha. Sou uma derrotada, nem mesmo coragem de denunciá-lo eu tive. Hoje sou depressiva, tomo um monte de remédios para dormir, tenho insônia, não tenho vontade de fazer mais nada.

Gabriela foi vítima do crime de assédio sexual o qual lhe causou vários prejuízos, como ter sua liberdade sexual violada e o medo de ser despedida. Contudo, este último relato traz à tona que para além do medo inicial de ser privada do recebimento de um salário, Gabriela hoje sofre de distúrbios e doenças nascidas da violência e incertezas que estivera sujeitada durante um período aproximado de dois anos e meio em um estabelecimento em Jussara – Goiás onde trabalhava.

A vítima desenvolveu o que Zygmunt Bauman conceitua como medo secundário ou derivado. Conforme vimos, essa emoção é diferenciada do medo concreto, pois nela o indivíduo sente medo sem que haja situações de ameaça reais ou qualquer outro fator que possa colocá-lo em risco. Gabriela, embora há mais de seis meses longe do emprego, sente-se vulnerável e suscetível ao assédio. É portadora de depressão e utiliza medicamentos para sobreviver. Ao relatar que “sou uma derrotada, nem mesmo coragem de denunciá-lo eu tive. Hoje sou depressiva, tomo um monte de remédios para dormir, tenho insônia, não tenho vontade de fazer mais nada”, a ofendida demonstra as marcas que o medo inicial e secundário puderam causar em sua vida. Sinais que carregará por muito tempo, os quais poderão lhe causar problemas ainda mais sérios, como a morte.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As diversas formas de violência sexual vistas atualmente não partiram de um acontecimento isolado ou aconteceram de forma exclusiva no Brasil. Os atentados à liberdade sexual assinalam a história do mundo e voltam-se à remotas eras. Mostram que a construção dos valores e papéis desempenhados socialmente foram pautados por separações entre homens e mulheres. O androcentrismo permitiu que o sexo masculino desempenhasse e fosse integrante das principais funções sociais, posto que lhe era concedido e reconhecido muitos direitos, o que não pôde ser visto até pouco tempo em relação às mulheres. Nesse caminho, foi pela implantação do padrão de superioridade masculina que parte dos atentados sexuais, sobretudo contra a mulher, puderam ocorrer sem muitos obstáculos. O sexismo fez com que os Estados e a própria sociedade de modo geral negassem e postergassem direitos e deveres ao sexo feminino, deixando por muitos séculos que agressões contra a liberdade sexual imperassem, como se viu e ainda ocorre no campo de trabalho, cenário comum de crimes sexuais.

Contrapondo aos valores de discriminatórios que até o advento do período novecentista (1900) preponderavam em muitos países e em território nacional, ergueram-se após este momento histórico movimentos mais concretos para a quebra dos preconceitos baseados no sexo. Tiveram destaque para o roto dessas formas de exclusão e violência os movimentos intergovernamentais realizados pela Organização das Nações Unidas – ONU, dos quais frutificaram inúmeros documentos que serviram de parâmetro para a criação de estratégias, como leis, com o intuito de desenvolver igualdade de direitos entre pessoas. Também cooperaram para o nascimento das políticas de gênero os postulados não governamentais feitos por minorias e indivíduos que assim como mulheres, foram agredidos e tiveram negados por muito tempo direitos, como negros e homossexuais. O feminismo e várias outras manifestações alternativas revelaram-se importantes para a que o legislador brasileiro instruisse leis à criminalização de violências sexuais, como as verificadas no âmbito de trabalho, no caso, do assédio sexual.

Em 1988, a Constituição Federal inaugurou sob os pilares da cidadania e dignidade da pessoa humana o Estado Democrático de Direitos, onde discriminação ou qualquer outra forma de violência foi considerada passível de repreensão estatal, conforme art. 1º c/c art. 5º, e incisos, do referido diploma. Ciente sobre a orientação

constitucional e diante dos requerimentos à legitimação do assédio sexual como crime no Código Penal, o legislador infraconstitucional, no ano de 2001, publicou a Lei nº 10.224, que inseriu a este *Códex* o art. 216-A, o qual trouxe ao direito material penal a punição do assediante no estrado de trabalho, desde que presentes alguns elementos para a caracterização do delito.

O assédio sexual passou a ser tipificado como crime mediante constrangimento de cunho sexual realizado por superior hierárquico em face de pessoa subordinada no trabalho ou em razão dele, onde se visa obter favores ou vantagens sexuais. Esses requisitos legais, bem como alguns que a doutrina e jurisprudência entendem como necessários para a configuração do delito, como existência de assediante e assediado (podendo ser pessoas do mesmo sexo), conduta de cunho sexual e reiterada, promessas ou privações no trabalho e rejeição da vítima, ensejaram a punição de muitos que alimentaram seus prazeres sexuais à custa da violação da liberdade sexual alheia.

Frente sua consagração como instituto penal, juristas não se detiveram à estudá-lo, comparando-o com outros tipos criminais e descrevendo sua classificação. Noutra via, as pesquisas sobre o delito de assédio sexual não se limitaram à concepção da literatura jurídica. Por se tratar de fato que requer não só a aplicação de pena aos ofensores, tendo em conta os problemas psicológicos e nas relações sociais que pode causar, outros estudiosos manifestaram-se sobre este tipo de violência, a qual dia a dia tem contado com novos casos, fomentado os números estatísticos.

Pelas consequências que a caracterização do crime de assédio sexual pode causar às vítimas, a análise sob a ótica sociopsíquica tornou-se relevante. Estabelecendo comunicação com outros ramos do conhecimento, por meio de estudo de caso de duas vítimas do crime na cidade de Jussara – Goiás, pôde-se verificar os efeitos medos e marcas provenientes do assédio sexual.

Nos relatos e bilhetes comprovando o assédio, a vítima Mariane trouxe à tona a suscetibilidade ao assédio sexual que um ambiente de trabalho em que a maior parte das pessoas são do sexo masculino pode oferecer. No mais, sua narração evidencia que o medo concreto de perder o emprego a condiciona a laborar em local hostil, onde ameaças reais influem para que além do medo, o constrangimento e outras formas de humilhação provocadas pelo assédio sexual acometam-na. As marcas do assédio sexual em Mariane são constatadas pela emoção do medo e da coação.

Gabriela, por sua vez, transporta ao medo secundário os efeitos do crime. Os relatos desta ofendida exaram a gravidade que a exposição frequente às ameaças sexuais

pode causar. Gabriela, com pouco mais de dois anos de trabalho em um estabelecimento em que o chefe a assediava, que lhe direcionava promessas e lhe causava incertezas, é hoje portadora do medo secundário, o qual, como visualizado, ocasiona distúrbios mentais como depressão e medo, ainda que não haja ameaça, como ocorre ela, posto estar desempregada a aproximadamente seis meses. Aqui, as marcas do assédio são muito graves, pois além de problemas de saúde, também causaram dificuldades em suas relações sociais.

De todo o exposto, uma das conclusões que se chega é que apesar de ser reconhecido pela lei como crime, o assédio sexual ainda é realidade que merece atenção por parte das políticas governamentais e não estatais. Deve ser levado aos meios acadêmicos para estudo e discussão, bem como colocado em pauta nas associações e instituições sociais, religiosas e culturais. A pesquisa de campo trouxe incontestes os conflitos sociais e os danos à saúde que a vítima do delito pode sofrer. Por isso, nada mais sensato que promover a tutela da liberdade sexual e cumprir a prescrição constitucional a não discriminação e punição a qualquer forma de violência.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARANTE, Gabriela do. *O Assédio Sexual as relações de Trabalho: um estudo som trabalhadoras assediadas*. Monografia (Graduação em Psicologia), Universidade do Sul de Santa Catarina – Unisul, 2007.

AZEVEDO, André Boiani e. *Assédio Sexual aspectos penais*. 1ª ed. 6ª reimpressão. Curitiba: Juruá, 2011.

BARBOSA, Renata Cerqueira. Gênero e Antiguidade: representações e discurso. *História Revista*. Goiânia, v. 12 n. 2, jul./dez. 2007.

BARRETO, Ana C. T. *A Defensoria Pública como instrumento constitucional de defesa dos direitos da mulher em situação de violência doméstica, familiar e intrafamiliar*. 2007. p. 242. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Fortaleza, 2007.

BIANCHINI, Alice. A legitimação do processo de incriminação do assédio sexual. In: JESUS, Damásio E. de; GOMES, Luiz Flávio (Coord.). *Assédio Sexual*. São Paulo: Saraiva, 2002.

BITTENCOURT, Cezar Roberto. Assédio Sexual: contribuição jurídico-normativa da globalização. In: JESUS, Damásio E. de; GOMES, Luiz Flávio (Coord.). *Assédio Sexual*. São Paulo: Saraiva, 2002.

BOSCO, M. G. D. Assédio Sexual nas relações de trabalho. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/10687-10687-1-PB.pdf> Acesso em: 26 ago. 2012.

BOURDIEU, Pierre. *A Dominação Masculina*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

CARLOTO, Cássia Maria. Ruptura ou reforço da dominação: gênero em perspectiva. In: GODINHO, T.; SILVEIRA, M. L. (Orgs.). *Políticas públicas e igualdade de*

gênero. São Paulo: Coordenadoria Especial da mulher, 2004.

CFEMA – Centro Feminista de Estudos e Assessoria. Dados sobre a violência contra a mulher no Brasil e no mundo [online]. Disponível em: http://www.cfemea.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3466:dados-sobre-violencia-contra-as-mulheres-no-brasil-e-no-mundo&catid=215:artigos-e-textos&Itemid=149 Acesso em 19 nov. 2012.

COSTA, A. A. A. O movimento feminista no Brasil: dinâmica de uma intervenção política. In: MELO, H. P.; PISCITELLI, A. *et al* (Orgs.). *Olhares Feministas*. Brasília: Ministério da Educação/UNESCO, 2007.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO. Disponível em: http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/legislacao-pfdc/direitos-humanos/declar_dir_homem_cidadao.pdf/view Acesso em: 02 ago. 2012.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Disponível em: http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm Acesso em: 20 ago. 2012.

FARAH, Marta F. S. Políticas Públicas e gênero. In: GODINHO, T.; SILVEIRA, M. L. (Orgs.). *Políticas públicas e igualdade de gênero*. São Paulo: Coordenadoria Especial da mulher, 2004.

FERREIRA, Virgínia. A globalização das políticas de igualdade entre os sexos: do reformismo social ao reformismo estatal. In: GODINHO, T.; SILVEIRA, M. L. (Orgs.). *Políticas públicas e igualdade de gênero*. São Paulo: Coordenadoria Especial da mulher, 2004.

GIORDANI, Anecy Tojeiro. *Violências contra a Mulher*. São Caetano do Sul: Yendis, 2006.

GIRÃO, Rubia M. O. C. *Crime de Assédio Sexual: estudos da Lei nº 10.224, de 15 de maio de 2001*. São Paulo: Atlas, 2004.

GOMES, Luiz Flávio. Lei do Assédio Sexual (10.224/01): Primeiras notas interpretativas. In: JESUS, Damásio E. de; GOMES, Luiz Flávio (Coord.). *Assédio Sexual*. São Paulo: Saraiva, 2002.

JESUS, Damásio E. de. Assédio Sexual. In: JESUS, Damásio E. de; GOMES, Luiz Flávio (Coord.). *Assédio Sexual*. São Paulo: Saraiva, 2002.

MARZAGÃO JÚNIOR, Laerte I. *Assédio Sexual e seu tratamento no Direito Penal*. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

MOREIRA, Rômulo de Andrade. O novo delito de assédio sexual. In: JESUS, Damásio E. de; GOMES, Luiz Flávio (Coord.). *Assédio Sexual*. São Paulo: Saraiva, 2002.

NAÇÕES UNIDAS. 1995. Quarta Conferência Mundial sobre Mulheres. Plataforma de Ação da Quarta Conferência Mundial sobre Mulheres, ONU. Doc. A/CONF.177/20. Disponível em: <http://www.un.org/womenwatch/daw/beijing/pdf/BDPfA%20E.pdf> Acesso em: 26 ago. 2012.

_____. 1994. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher
"Convenção de Belém do Pará". Disponível em:
http://www.cnj.jus.br/images/programas/lei-maria-da-penha/convencao_de_belem.pdf
Acesso em: 26 ago. 2012.

PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Assédio Sexual: questões conceituais. In: JESUS, Damásio E. de; GOMES, Luiz Flávio (Coord.). *Assédio Sexual*. São Paulo: Saraiva, 2002.

PIOVESAN, Flávia. Mulher e o debate sobre direitos humanos no Brasil. <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/15659-15660-1-PB.pdf> Acesso em 26 ago. 2012.

PUELO, Alicia H. Filosofia e gênero: da memória do passado ao projeto de futuro. In:

GODINHO, T.; SILVEIRA, M. L. (Orgs.). *Políticas públicas e igualdade de gênero*. São Paulo: Coordenadoria Especial da mulher, 2004.

SBADERLOTTO, Fábio Roque. Crimes Contra A Liberdade e o Desenvolvimento Sexual - Considerações Preliminares [online]. Disponível em: http://www.mp.rs.gov.br/areas/criminal/arquivos/materialsbardellotto_lei12015.pdf
Acesso em: 17 out. 2012.

SILVA, Wellington Cesar Lima e. Aspectos controvertidos do assédio sexual. In: JESUS, Damásio E. de; GOMES, Luiz Flávio (Coord.). *Assédio Sexual*. São Paulo: Saraiva, 2002.

SOARES, Vera. Políticas Públicas para igualdade: papel do Estado e diretrizes. In: GODINHO, T.; SILVEIRA, M. L. (Orgs.). *Políticas públicas e igualdade de gênero*. São Paulo: Coordenadoria Especial da mulher, 2004.

SOUZA, Cecília de Mello e; ADESSE, Leila. *Violência Sexual no Brasil: perspectivas e desafios*. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as mulheres, 2005.

SPOSITO, Fabiana Vissoto. Dimensões do medo. In: Encontro Paranaense, Congresso Brasileiro de Psicoterapias Corporais, XIV, IX, 2009. Anais. Curitiba: Centro Reichiano, 2009.

Legislação e Jurisprudências consultadas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Apelação Criminal. nº 262546-72.2009.8.09.0000. Ubiratan Borges da Silva e Celuta Gonçalves Meireles e outros. Relator: Luiz Cláudio Veiga Braga. 13 de outubro de 2009. Disponível em: http://www.tjgo.jus.br/jurisprudencia/showacord.php?nmfile=TJ_262546722009809000_0_20091013_20100810_085455.PDF Acesso em: 15 out. 2012.

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. Recurso Ordinário. nº 0084800-04.2006.5.05.0222. Adriana Ferreira da Macedo e Cactus Locação de Mão de Obra Ltda

e outro. Relatora: Lourdes Linhares. 13 de junho de 2007. Disponível em: <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=acordaoPesquisaAvancada&arrayCodDesembargador=49559,10814,9492,18491,22359,20895,6582,48781,19838,2250,19846,10750,53971,22367,9476,19820,10326,4768,66429,48501,10393,9689,9727,10784,57314,14801,7155,9956,4300> Acesso em: 16 out. 2012.

Tribunal Regional da 14ª Região. Recurso Ordinário. nº 00011.2011.401.14.00-3. Edna da Silva Vaz e Agropastoril Estevam Ltda. Relatora: Maria Cesarineide de Souza Lima. 30 de mai. 2011. Disponível em: http://pesquisa.trt14.jus.br/search?q=cache:emZzmWT4Hp8J:jurisprudencia.trt14.jus.br/acordaos/novos/?id=41-RO%2000011201140114003+++Tendo+restado+evidenciado+por+parte+do+ofensor+a+prática+de+incitações+inoportunas+inmeta:DATA_CIRCULACAO:daterange:2011-01-01..2012-10-18&client=front_desenv&output=xml_no_dtd&proxystylesheet=front_desenv&ie=UTF-8&site=acordaos_feeder&access=p&oe=UTF-8 Acesso em: 07 out. 2012.

Tribunal Regional da 14ª Região. Recurso Ordinário. nº 01063.2010.403.14.00-9. Rosana da Costa Martins e Agropastoril Estevam Ltda. Relator: Ilson Alves Pequeno Júnior. 30 nov. 2011. Disponível em: http://pesquisa.trt14.jus.br/search?q=cache:cwXBw9uSRHkJ:jurisprudencia.trt14.jus.br/acordaos/novos/?id=16-RO%2001063201040314009+++Configura-se+assédio+sexual+por+chantagem+aquela+praticado+por+superior+hierárquico+consustanciado+na+troca+inmeta:DATA_CIRCULACAO:daterange:2011-01-01..2012-10-18&client=front_desenv&output=xml_no_dtd&proxystylesheet=front_desenv&ie=UTF-8&site=acordaos_feeder&access=p&oe=UTF-8 Acesso em: 14 out. 2012.

Tribunal Regional da 4ª Região. Recurso Ordinário. nº 0001186-61.2010.5.04.0005. Carlos Heitor de Souza Hoenes e AC Dinâmica Desentupidora Ltda. Relator: Ricardo Tavares Gehling. Disponível em: http://gsa3.trt4.jus.br/search?q=cache:NsGzJMpOtNEJ:iframe.trt4.jus.br/nj4_juris/jurisprnovos.ExibirDocumentoJurisprudencia%3FpCodAndamento%3D42176039+inmeta:DATA_DOCUMENTO:2011-10-18..2012-10-18&client=front_desenv&output=xml_no_dtd&proxystylesheet=front_desenv&ie=UTF-8&site=acordaos_feeder&access=p&oe=UTF-8 Acesso em: 14 out. 2012.

18+++A+indenização+por+assédio+moral+exige+a+prática+de+conduta+irregular+pel
o+empregador+e+o+nexo+causal+com+o+dano+sofrido+pelo+empregado.+Presentes+
estes+pressupostos,+é+devida+a+indenização&client=jurisp&site=jurisp&output=xml_
no_dtd&proxystylesheet=jurisp&ie=UTF-8&lr=lang_pt&access=p&oe=UTF-8 Acesso
em: 17 out. 2012.

Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus. nº 7.809/SP. Décima Segunda Câmara do
Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo e Miguel Gomes Giralt. Ministro:
José Arnaldo da Fonseca. 24 novembro 1993. Disponível em:
[https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/ita/abreDocumento.jsp?num_registro=199800584951
&dt_publicacao=29-03-1999&cod_tipo_documento=1](https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/ita/abreDocumento.jsp?num_registro=199800584951&dt_publicacao=29-03-1999&cod_tipo_documento=1) Acesso em: 16 out. 2012.

Decreto Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940, Código Penal. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm Acesso em: 14 out. 2012.

Lei nº 12.015 de 07 de agosto de 2009, Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-
Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de
25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII
do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei nº 2.252, de 1º de julho de 1954, que
trata de corrupção de menores. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112015.htm Acesso em:
15 out. 2012.

Decreto Lei nº 5.452, de de 01 de maio de 1943, Aprova a Consolidação das Leis do
Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm
Acesso em: 16 out. 2012.